

CONTEÚDO

I.	INTRODUÇÃO	2
	Aceptação do Beneficiário	2
	Definições	4
II.	BENEFICIÁRIO/EDAD LÍMITE	7
III.	VIGÊNCIA – VALIDADE	8
IV.	VALIDADE GEOGRÁFICA	10
V.	PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR ASSISTÊNCIA - CENTRAL DE ASSISTÊNCIAS	10
VI.	OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO	11
VII.	OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA NEW TRAVEL ASSISTANCE	12
VIII.	MOEDA E SERVIÇOS	14
IX.	DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS	14
X.	BENEFÍCIOS ADICIONAIS DA COMPRA OPCIONAL PELO BENEFICIÁRIO	37
XI.	EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS	46
XII.	SUBROGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS	51
XIII.	CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS DE INEEXECUÇÃO IMPUTÁVEL	52
XIV.	DESPEAS	52
XV.	RESPONSABILIDADE	53
XVI.	CADUCIDADE - RESOLUÇÃO – MODIFICAÇÃO	53

RECOMENDAÇÃO IMPORTANTE

Convidamos aos beneficiários do plano de assistência da NEW TRAVEL ASSISTANCE a ler estas condições gerais antes de iniciar a sua viagem. Nas páginas seguintes você encontrará:

- Condições Gerais Nacionais
- Condições Gerais Internacionais
- Condições Particulares e
- Exclusões
- Instruções que lhe permitirão aproveitar melhor os benefícios e serviços contratados

I. INTRODUÇÃO

Todos os serviços prestados por este plano de assistência são cobertos pela NEW TRAVEL ASSISTANCE, empresa que tem como principal objetivo a prestação de serviços de assistência médica, legal e pessoal, somente em casos de EMERGÊNCIAS e durante o período de validade do plano contratado.

Aceptação do Beneficiário.

As presentes Condições Gerais, juntamente com a restante documentação, são disponibilizadas ao Beneficiário no momento em que o plano começa e eles formam o contrato de assistência nacional e internacional fornecido pela NEW TRAVEL ASSISTANCE. O Beneficiário declara que conhece e aceita estas Condições Gerais e a referida aceitação é ratificada por meio de qualquer um dos seguintes atos:

1. Pagamento pelos serviços contratados
2. A utilização ou tentativa de utilização de qualquer um dos serviços contratados

Em ambos os casos, o Beneficiário reconhece que escolheu, leu e aceita todos os termos e condições dos serviços expressos nestas Condições Gerais e que as mesmas regras regem a relação entre as partes em todos os momentos aquando da celebração de um contrato de adesão. Fica claramente entendido e aceito pelo Beneficiário que os planos NEW TRAVEL ASSISTANCE, em nenhum caso, constituem um seguro ou produto relacionado, nem são um programa de seguridade social, medicamento pré-pago ou serviço médico ilimitado. Portanto, seu objetivo principal não é a saúde completa, nem o tratamento definitivo das doenças do Beneficiário. Os serviços de assistência médica prestados pela NEW TRAVEL ASSISTANCE limitam-se apenas a tratamentos de emergência para casos agudos

e destinam-se apenas à assistência primária em viagens devido a acontecimentos repentinos e imprevisíveis, onde tenha sido diagnosticada uma doença ou condição médica clara, verificável e aguda que impeça a continuação normal da viagem, desde que esteja doente ou tenha algum problema de saúde, você não está incluído na lista de exclusão. Estes planos visam garantir a recuperação primária e inicial do Beneficiário e as condições físicas que permitam a continuação normal da sua viagem. Não projetado, não contratado, não adequado para:

- Procedimentos médicos eletivos.
- Realizar exames médicos de rotina, nem exames que não tenham sido previamente autorizados pelo Centro de Serviços de Assistência.
- Tratamentos ou procedimentos benéficos avançados ou de longa duração

Toda assistência ou tratamento cessará e não será de responsabilidade da NEW TRAVEL ASSISTANCE quando o Beneficiário retornar ao seu local de residência ou quando expirar o prazo de validade do plano escolhido. A aquisição por um Beneficiário de um ou mais vouchers não produz acumulação dos benefícios, ou tempo neles previstos, nestes casos apenas poderão ser aplicados os limites estabelecidos no voucher emitido primeiro.

NOTA: Fica claramente entendido pelo Beneficiário que este plano é um produto de assistência em viagem e que, caso seja oferecido por meio de uma seguradora, não constitui um seguro médico internacional.

Por outro lado, uma vez iniciada a validade do voucher, o Beneficiário não poderá efetuar alterações ou prorrogações do produto contratado, nem o voucher será cancelado por qualquer motivo ou em qualquer circunstância. Sem prejuízo do acima exposto, quando o Beneficiário prolongar a sua viagem de forma imprevista, poderá solicitar a emissão de um novo voucher. A NEW TRAVEL ASSISTANCE reserva-se o direito de aceitar ou recusar esta renovação sem maiores explicações e sujeita às seguintes condições:

- a. O Beneficiário não poderá solicitar a renovação do seu voucher caso tenha utilizado algum dos serviços da NEW TRAVEL ASSISTANCE durante a vigência do primeiro voucher.
- b. O Beneficiário poderá renovar seu voucher com um plano que tenha cobertura igual ao primeiro ou superior, não será emitido com cobertura inferior à originalmente contratada.
- c. O Beneficiário deverá solicitar autorização para emissão de novo voucher exclusivamente ao agente emissor com quem foi contratada a assistência original ou, caso tenha sido adquirida no site, através do formulário “Contato” do

site, indicando a quantidade de dias que você deseja contratar. O agente emissor fica obrigado a informar à NEW TRAVEL ASSISTANCE que se trata de um problema e solicitará autorização para o novo período de contratação.

- d. O pedido de emissão de novo voucher deverá ser efetuado antes do final da validade do voucher original.
- e. A solicitação de emissão de voucher de novo deverá ser feita antes do término da validade do voucher original.
- f. O beneficiário deverá realizar o pagamento do novo voucher no momento de emissão

El nuevo plan de su servicio de asistencia en viajes y su correspondiente voucher emitido en las condiciones referidas en esta cláusula, no podrá ser utilizado bajo ningún concepto, para iniciar o continuar el tratamiento y/o asistencia de problemas que ya hubieran surgido durante la vigencia del voucher anterior, tampoco antes de la vigencia del nuevo plan y/o voucher, O novo plano do seu serviço de assistência em viagem e o respetivo voucher emitido nas condições referidas nesta cláusula, não poderão em caso algum ser utilizados para iniciar ou continuar o tratamento e/ou assistência de problemas já surgidos durante o período de validade do voucher anterior, nem antes da validade do novo plano e/ou voucher, independentemente dos procedimentos ou tratamentos em andamento que tenham sido autorizados pela ZNEW TRAVEL ASSISTANCE ou por terceiros. Toda assistência médica tratada durante a vigência do primeiro voucher será automaticamente considerada pré-existente durante a vigência do segundo voucher e, portanto, não será assumida pela NEW TRAVEL ASSISTANCE.

Terminada a validade do voucher anterior, no ato da compra ou quando o passageiro adquirir nova assistência no destino, o voucher será emitido com carência de 3 (três) dias para qualquer despesa contemplada na tabela de coberturas. O acima exposto, somente após a agência emissora/operador turístico e outros terem recebido autorização expressa do Centro de Serviços de Assistência.

Definições

Abaixo listamos as definições dos termos utilizados nestas condições gerais, para uma maior compreensão dos beneficiários de um plano da NEW TRAVEL ASSISTANCE:

A

-Acidente: é o evento que causa lesão corporal sofrida pelo Beneficiário, causado por agentes estranhos, fora de controle e em movimento, agentes externos, violentos, visíveis e repentino Sempre que for mencionado o termo “acidente”,

entender-se-á que a lesão ou doença resultante foi causado diretamente por tais agentes e independente de qualquer outro causa. Acidentes cuja origem se deva a descuido, provocação ou falta de medidas de segurança prevenção por parte do Beneficiário, estão excluídos de qualquer assistência. Se o dano ao corpo é produzido como consequência de outras causas além das mencionadas anteriormente, o beneficiário terá cobertura até o valor da Assistência Médica por Doença do plano adquirido.

-Acidente Grave: aquele que resulta na amputação de qualquer segmento corporal; fratura de ossos longos (fêmur, tíbia, fíbula, úmero, rádio e ulna); trauma cranioencefálico; queimaduras de segundo e terceiro graus; lesões graves nas mãos, como, esmagamento ou queimaduras; lesões graves da coluna vertebral com envolvimento da medula espinhal; lesões oculares que comprometam a acuidade ou campo visual ou lesões que comprometam a capacidade auditiva. Em geral, qualquer acidente em que a vida do paciente esteja em risco.

C

- Catástrofe: evento que altera seriamente a ordem regular das coisas, onde inúmeras pessoas estão envolvidas.

- Central de Serviços Assistenciais: é o escritório que coordena a prestação de serviços exigido pelo Beneficiário para sua assistência. É também o departamento de profissionais que prestam os serviços de supervisão, controle e coordenação que intervêm e decidem todos os assuntos e/ou serviços a serem fornecidos, ou facilitados em virtude destas condições gerais, que estão relacionadas a questões médicas.

D

- Departamento Médico: grupo de profissionais médicos da NEW TRAVEL ASSISTANCE que intervêm e toma decisões em todos os assuntos e/ou benefícios concedidos, ou que sejam fornecidos segundo o definido nestas Condições Gerais.

- Despesas de Primeira Necessidade: despesas incorridas com aquisição de bens de uso pessoal e intransferível. Compreendem-se única e exclusivamente: vestuário (agasalhos, roupas íntimas), calçados, artigos de higiene pessoal (xampu, condicionador, sabonete -líquido, barra, talco-, escova de dente, pasta de dente, desodorante, creme de barbear, aparelho de barbear, produtos de higiene feminina) e inventar. Qualquer outro elemento não considerado na lista anteriormente indicada será entendido como excluído de qualquer tipo de cobertura.

- Doença Aguda ou Condição Médica: processo de alteração curto e relativamente grave do estado do corpo ou de qualquer um dos seus órgãos, o que poderia

interromper ou alterar o equilíbrio do funções vitais, que podem causar dor, fraqueza ou outras manifestações estranhas quando comportamento normal do mesmo.

- Doença Congênita: patologia presente ou existente desde antes do nascimento.

- Doença Crônica: Qualquer processo patológico contínuo, repetitivo e persistente ao longo do tempo, com duração superior a 30 dias.

- Doença ou Condição Médica Preexistente: qualquer processo físico patológico que reconheça uma origem ou etiologia anterior à data de início do plano e que seja viável objetivada por meio de métodos diagnósticos complementares de uso habitual, diário, acessível e comum em todos os países do mundo (incluindo, mas não limitado a: Doppler, ressonância nuclear, ressonância magnética, cateterismo, radiologia, etc.). A preexistência é entendida como tudo doença, ou estado do corpo, ou processo conhecido, ou não pelo Beneficiário, que tenha necessitando ou exigindo um período de formação, gestação ou incubação dentro da organização do Beneficiário antes do início da cobertura. Exemplos claros e comuns das condições pré-existentes, apenas para citar algumas, são: cálculos renais ou biliares, obstruções de artérias ou veias devido a coágulos, ou outros. As doenças também são consideradas pré-existentes doenças respiratórias como asma, problemas pulmonares, enfisema, HIV, problemas gerais relacionados à pressão arterial, glaucoma, catarata, nefrite, úlceras ou doenças gástricas, doenças resultantes de deformidades congênitas, micoses genitais, abscessos problemas de fígado, cirrose, açúcar no sangue, colesterol alto, triglicerídeos elevados e outros. O mesmo requerem um período de treinamento curto ou longo, reconhecendo que tal estado ou processo condição patológica existia dentro do organismo antes do início da cobertura.

-Doença ou Condição Médica Recorrente: retorno, repetição ou aparecimento da mesma doença ou condição após ter sido tratada.

-Doença ou condição médica súbita, ou imprevista: doença súbita e inesperada, não planejado, contratado após a data de vigência do certificado de frequência pela NEW TRAVEL ASSISTANCE.

-Doença grave: alteração ou desvio do estado fisiológico em uma, ou mais partes do corpo, manifestada por sintomas e sinais característicos, e cuja evolução é mais ou menos previsível, isto é, qualquer doença ou lesão com consequências permanentes ou não permanentes que limitar parcialmente ou impedir totalmente a ocupação ou atividade habitual da pessoa afetado ou incapacitado para qualquer atividade e se requer ou não a assistência de outras pessoas para as atividades mais essenciais da vida.

E

- Esporte Amador: é praticado por amadores, para atividades de lazer e/ou recreação.
- Esporte Profissional: é praticado com ou sem fins lucrativos, realizado em qualquer tipo de competições em instituições educativas, torneios, campeonatos, ou esportes que envolvem um alto risco, entre outros.

F

Força Maior: que, por não poder ser prevista ou resistida, dispensa o cumprimento de qualquer obrigação e/ou que provém da vontade de terceiro.

M

Médico assistente: profissional médico disponibilizado ou autorizado pelos Serviços Centrais de Assistência da NEW TRAVEL ASSISTANCE que atende o Beneficiário no local onde ele está localizado durar.

P

- Paciente Estável: que não apresenta alteração no seu estado de saúde e refere geralmente o fato dos sintomas e sinais não mudaram recentemente.
- Plano ou Produto Assistencial: é o conjunto detalhado de serviços assistenciais oferecidos, indicando uma lista exaustiva deles e seus valores monetários, quantitativos, geográfica e idade do Beneficiário.
- Prazo ou Período de Carência: intervalo de tempo durante o qual a cobertura não é efetiva incluídos no Plano. Este período é computado em dias contados a partir da data de início da contratação.

V

- Valores Máximos: valores máximos de cobertura pela NEW TRAVEL ASSISTANCE, indicados no certificado para cada benefício e conforme o produto assistencial contratado.
- Voucher: É o documento que você recebe no momento da compra do seu produto NEW TRAVEL ASSISTANCE e que contém seus dados para serem informados à matriz caso solicite atendimento.

II. BENEFICIARIO/EDAD LÍMITE

O Beneficiário é a pessoa singular cujo nome consta do certificado de frequência e é a única beneficiária de toda a sua cobertura até o aniversário do limite de idade, inclusive, conforme o tipo do plano adquirido, data a partir da qual o Beneficiário perde todo o direito aos benefícios e todas as prestações assistenciais definidas nestas condições gerais, bem como o direito a qualquer reembolso ou reclamação decorrente de eventos subsequentes a esse dia.

Os benefícios ou benefícios do respectivo plano poderão ser recebidos exclusivamente pelo Beneficiário e são intransferível, para o qual deverá verificar e comprovar sua identidade, apresentar o certificado correspondentes e documentos para determinar a validade e aplicabilidade dos benefícios solicitados

O Beneficiário poderá utilizar os serviços contratados até as 00:00 horas do dia do seu aniversário conforme com o plano contratado. A partir dessa data, o Beneficiário perde todos os direitos aos benefícios relativos de assistência definidos nestas Condições Gerais, também como o direito ao reembolso ou qualquer reclamação decorrente de acontecimentos posteriores a esse dia. Por exemplo, Considera-se que uma pessoa tem 84 anos até o dia anterior a completar os 85 anos.

III. VIGÊNCIA – VALIDADE

É o período em que podem ser obtidos os benefícios indicados nos planos de um serviço de assistência médica da NEW TRAVEL ASSISTANCE. Decorre das zero horas no dia do início da validade do referido plano, até às 24 (23,59) horas do dia do término da referida validade, ambas datas refletidas no certificado adquirido pelo Beneficiário. O término do prazo implicará a cessação automática de todos os benefícios ou serviços, contínuos ou não, incluindo os casos ou tratamentos iniciados no momento, ou antes, do final do período de validade.

Os planos da categoria “Viagem Curta” terão validade máxima de 90 dias consecutivos de viagem, enquanto os planos “Estadia Longa” terão validade total de 365 dias consecutivos de cobertura.

Observação: Os planos “Estudante” só podem ser adquiridos por pessoas que estejam estudando ou que vão estudar, portanto, será solicitado certificado ou cartão de escolaridade, de estudante ou de aceitação de uma instituição de ensino no momento da solicitação do atendimento.

Os planos de assistência “Múltipla Viagem Anual” são válidos por 365 dias no total, porém o Beneficiário não poderá permanecer em cada viagem, conforme indicado no plano de assistência do produto que adquiriu, por mais de 30, 45, 60 ou 90 dias ao exterior para cada viagem que você fizer dentro do prazo de validade. O NOVO

Centro de Atendimento de Assistência em Viagem solicita-lhe-á, no momento do atendimento, uma cópia do seu passaporte por fax ou e-mail, indicando a data de saída do seu país de residência habitual ou a data de entrada no país de onde você se inscreve.

Os planos da NEW TRAVEL ASSISTANCE funcionam na modalidade de dias corridos, portanto, uma vez iniciada a vigência de um plano não é possível interrompê-lo, os períodos de dias não utilizados nos vouchers não são reembolsáveis. Uma vez interrompida a validade de um plano, ele expira e não pode ser reativado posteriormente.

objetivo da viagem terá de ser turístico e em nenhum momento poderá ser garantido a pessoas que exerçam atividade profissional no estrangeiro. Se o motivo da viagem do Beneficiário for a execução de trabalhos ou tarefas que envolvam risco profissional, para a realização de tarefas altamente especializadas onde haja exposição à vida, exposição a substâncias perigosas, manuseio de máquinas pesadas ou que funcionem com gases, pressão de ar ou fluidos hidropneumáticos, que requeiram capacidades físicas especiais, ou quando estiver exposto a perigo e como consequência sofrer um acidente ou doença consequente, a NEW TRAVEL ASSISTANCE ficará isenta de qualquer responsabilidade por prestar os seus serviços ou assumir custos decorrentes de tais circunstâncias, sendo que nestes casos será obrigação do empregador assumi-los através do seu plano de responsabilidade civil de riscos profissionais. Este regulamento aplica-se também às pessoas que não estão vinculadas a uma empresa e que atuam por conta própria, como trabalhadores independentes ou em situação de imigração ilegal, ou laboral.

Nos casos em que o beneficiário estiver internado por doença e/ou acidente coberto pela NEW TRAVEL ASSISTANCE na data do término do período de cobertura, somente serão cobertas despesas de internação dentro da cobertura de despesas médicas por doença e/ou acidente conforme apropriado, entendido da seguinte forma:

1. Até oito (8) dias adicionais, contados a partir da data de vencimento do voucher, ou
2. Até que se esgote a cobertura contratada, ou
3. Até que o médico assine a alta do beneficiário no prazo de 8 (oito) dias da prorrogação da cobertura

Toda assistência ou tratamento cessará e não será de responsabilidade da NEW TRAVEL ASSISTANCE uma vez que o Beneficiário retorne ao seu local de residência ou expire o prazo de validade do plano escolhido, ressalvadas as exceções mencionadas acima.

Nota1: nos casos em que o Beneficiário já esteja no país de destino e

solicite autorização para emissão de plano de assistência em viagem, desde que autorizado pela Central de Emergência, o referido plano terá carência de 3 dias.

Nota 2: Passageiros que estejam no destino há mais de dois anos não poderão adquirir novo plano de viagem por serem considerados residentes daquele país.

IV. VALIDADE GEOGRÁFICA

LA cobertura geográfica será global ou exclusiva para a Europa, dependendo do voucher adquirido. Independentemente da localização do beneficiário, a cobertura será fornecida caso haja necessidade de atendimento e conforme o respectivo plano adquirido. Fica excluído, em qualquer caso, o país de residência habitual do Beneficiário ou o país onde o Plano de Assistência foi emitido.

V. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR ASSISTÊNCIA - CENTRAL DE ASSISTÊNCIAS

Caso necessite de assistência, e independentemente da sua localização geográfica em estrita conformidade com as restantes cláusulas desta condição geral, o Beneficiário contatará os Serviços Centrais de Assistência da NEW TRAVEL ASSISTANCE. Para se comunicar com o referido centro por telefone, o beneficiário deverá solicitar a ligação a cobrar ou ligar diretamente para a Central de Atendimento nos números habilitados pelos países indicados, ou na mídia habilitada.

Se houver cobrança para ligar para o Centro de Serviços de Assistência, a NEW TRAVEL ASSISTANCE reembolsará o Beneficiário pelo custo da chamada; para isso é necessário guardar e apresentar o recibo ou fatura de pagamento da referida chamada, onde se reflete a cobrança para um dos números indicados.

É obrigação do Beneficiário sempre ligar e comunicar a emergência. Nos casos em que o Beneficiário não o possa fazer pessoalmente, qualquer acompanhante, amigo ou familiar poderá fazê-lo, mas a chamada ou notificação deverá ser sempre feita no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência da emergência. Para os casos em que o beneficiário esteja no mar e, portanto, impedido de se comunicar com a Central de Atendimento, deverá comunicar o evento médico até 24 horas após o desembarque no primeiro porto em que chegar. O incumprimento desta regra implica a perda automática de qualquer direito de reclamação por parte do Beneficiário.

País	Telefone	País	Telefone
Alemanha	0800-185-9976	Reino Unido	0808-234-1766
Argentina	0800-666-2984	Costa Rica	0800-013-1372
Brasil	0800-891-4530	Colômbia	571-5938795
Espanha	911-815-905	República Dominicana	1888-751-8475
França	0800-905-030	Estados Unidos	1-877-889-0149
Itália	800-839-070	Estados Unidos/Cobrança	+1-954-472-1895
Chile	562-29382411	E-mail	assistance@ilsols.com
México	1866-261-1935	Skype	asistencia.internacional
WhatsApp	+1 863-204-0491		

Observação: Os telefones gratuitos (0800) devem ser discados conforme aparecem nos telefones fixos. Se no país onde você está localizado não tiver telefone gratuito, você deverá ligar através do operador internacional do país onde o Beneficiário está localizado solicitando cobrança ao número de telefone dos Estados Unidos indicado na tabela acima, também por meio eletrônico como e-mail, WhatsApp e Skype.

VI. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Em todos os casos, para obter serviços nacionais e internacionais, o Beneficiário deverá:

1. Solicitar e obter autorização do Centro de Serviços de Assistência antes de realizar qualquer iniciativa ou cometer quaisquer despesas em relação aos benefícios concedidos pelo plano do certificado de participação. Nos casos em que a autorização não tenha sido solicitada ao escritório central nem seja obtida autorização, nenhum reembolso será emitido, nem dará direito a reclamações.
2. Fica claramente entendido que a notificação à sede é imprescindível, mesmo quando o problema levantado está completamente resolvido, pois a NEW TRAVEL ASSISTANCE não poderá arcar com o custo de qualquer assistência sem o prévio conhecimento e autorização do Central de Serviços de Assistência
3. O Beneficiário aceita que a NEW TRAVEL ASSISTANCE se reserva o direito de registrar e auditar as conversas telefônicas que considere necessárias ao bom desenvolvimento da prestação dos seus serviços. O Beneficiário aceita expressamente a modalidade indicada e manifesta a sua concordância

devido à possível utilização de registros como meio de prova em caso de existência de disputas relativas à assistência prestada.

4. Se o Beneficiário ou terceiro não puder comunicar, por circunstância ou motivo involuntário, com o Centro de Serviços de Assistência antes de ser atendido, o Beneficiário ou terceiro, com obrigação inadiável, deverá informar o mais tardar nas 24 horas seguintes ao evento ocorreu. A não notificação no prazo de 24 horas implica a perda automática do direito do Beneficiário de reclamar ou solicitar qualquer indenização.
5. Fornecer a documentação que comprove a origem do caso, bem como todos os recibos originais de despesas a serem avaliadas para eventual reembolso pela NEW TRAVEL ASSISTANCE e todas as informações médicas (inclusive anteriores ao início da viagem), que permitam a avaliação do caso, é central.
6. Em todos os casos em que a NEW TRAVEL ASSISTANCE o exija, o Beneficiário deverá conceder autorizações para divulgar seu histórico médico preenchendo o Formulário de Liberação de Registro que o centro médico solicitará uma assinatura e a devolverá por fax ao Centro de Serviços de Assistência. Da mesma forma, o Beneficiário autoriza absoluta e irrevogavelmente a NEW TRAVEL ASSISTANCE a solicitar em seu nome qualquer informação médica de profissionais no exterior e do país de sua residência, visando poder avaliar e eventualmente decidir sobre a aplicabilidade de restrições em casos de doenças ou condições pré-existentes ou condição que deu origem ao seu comparecimento. Recomendamos especialmente Os beneficiários sempre preencham o Formulário quando se cadastram em um centro hospitalar, que será de grande ajuda em casos de reembolsos e/ou na tomada de decisões sobre determinados casos que requerem o estudo do histórico médico do paciente.

Nota: Em alguns países e principalmente nos Estados Unidos da América e Europa, por motivos de padronização informática, a maioria dos centros de assistência médica como hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios costumam enviar faturas e/ou pedidos de pagamento aos pacientes atendidos, inclusive, após as contas ou faturas terem sido pagas e liquidadas. Caso isto ocorra, o Beneficiário deverá entrar em contato com a Central de Serviços de Assistência discando os números acima indicados ou escrevendo para usnetworkservices@ilsols.com e notificar esta situação. A Central será responsável por esclarecer esta situação junto ao fornecedor.

VII. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA NEW TRAVEL ASSISTANCE

1. Cumprir os benefícios e benefícios descritos nas Condições Gerais dos eventos cobertos no plano contratado durante a vigência do VOUCHER.
2. A NEW TRAVEL ASSISTANCE fica expressamente dispensada, isenta e dispensada de qualquer de suas obrigações e responsabilidades caso o Beneficiário sofra algum dano ou solicite a assistência em consequência e/ou derivada de evento fortuito ou força maior, citados abaixo. Por exemplo, e não limitado a: catástrofes, terremotos, inundações, tempestades, guerra internacional ou civil declarada, ou não, rebeliões, comoção interna, insurreição civil, atos de guerrilha ou anti guerrilha, hostilidades, represálias, conflitos, embargos, pressões, greves, movimentos populares, lockouts, atos de sabotagem ou terrorismo, agitação trabalhista, atos de autoridades governamentais, etc.; bem como problemas e/ou atrasos que resultam da rescisão, interrupção ou suspensão dos serviços de comunicação. Quando elementos de desta natureza intervêm e uma vez superadas, a NEW TRAVEL ASSISTANCE, compromete-se a para executar seus compromissos e obrigações no menor tempo possível.
3. A NEW TRAVEL ASSISTANCE compromete-se a analisar cada pedido de reembolso para determinar se é apropriado e, conseqüentemente, reintegrar os montantes correspondentes conforme a estas condições gerais e valores de cobertura do Plano contratado. Todas as compensações e/ou reembolsos e/ou outras despesas que serão assumidas pela NEW TRAVEL ASSISTANCE, no âmbito deste contrato, poderão ser pagos em moeda local.

Os prazos estabelecidos para o processamento de um reembolso são:

- a. O Beneficiário tem até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de vencimento do voucher para apresentar a documentação e suporte necessários para iniciar o processo de reembolso. Após este período, não serão aceitos documentos para processar qualquer reembolso.
- b. Uma vez recebidos os documentos, a NEW TRAVEL ASSISTANCE tem até cinco (5) dias corridos para solicitar quaisquer documentos faltantes que não tenham sido entregues pelo Beneficiário.
- c. Com todos os documentos necessários em mãos, a NEW TRAVEL ASSISTANCE prosseguirá durante o após 15 (quinze) dias úteis para análise do caso e emissão da carta de aprovação ou indeferimento disse reembolso.

- d. Se o reembolso for apropriado, a NEW TRAVEL ASSISTANCE procederá ao pagamento em 15 dias úteis, após a data de recebimento dos dados completos por meio escrito para a realização da transferência.

Nota: Reembolsos pagos diretamente pela NEW TRAVEL ASSISTANCE podem ser feitos por meio de transferência bancária, ordem de pagamento ou cheque. A NEW TRAVEL ASSISTANCE assumirá as despesas geradas pela agência de ordem de pagamento, o envio do cheque, bem como as cobranças diretas do seu banco; as cobranças e os pagamentos adicionais efetuados pelo banco do Beneficiário serão cobertos pelo Beneficiário.

VIII. MOEDA E SERVIÇOS

Os benefícios oferecidos pela NEW TRAVEL ASSISTANCE estão detalhados no ponto IX. e os seus limites máximos de cobertura estão refletidos no voucher contratado expresso em dólares americanos (USD) ou euros (EUR), dependendo do plano escolhido e da sua cobertura geográfica.

IX. DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Alguns benefícios estão incluídos apenas em alguns produtos da NEW TRAVEL ASSISTANCE. É importante verificar no seu certificado, os benefícios e limites contratados. Se algum item não constar no seu certificado é porque o produto que você escolheu não possui este serviço.

Assistência médica para acidente/doença ou condição médica inexistente

- Consultas Médicas: Serão prestadas em caso de acidente e doença ou condição médica aguda e imprevista que não seja pré-existente.
- Atendimento por Especialistas: Será prestado somente quando indicado e autorizado pelo Departamento Médico do Centro de Serviços Assistenciais NEW TRAVEL ASSISTANCE ou pelo médico assistente do centro.
- Exames Médicos Complementares: Somente quando indicados e previamente autorizados pelo Departamento Médico do Centro de Serviços Assistenciais.
- Internações: Conforme a natureza da lesão ou doença, e sempre que o Departamento Médico do Centro de Serviços Assistenciais NEW TRAVEL ASSISTANCE assim o prescrever, o Beneficiário será internado no centro de saúde

mais próximo do local onde este se encontra. Este item será aplicado apenas ao Beneficiário do plano assistencial, e em nenhuma hipótese será coberto leito e/ou alimentação em hospital, ou clínica para acompanhante.

- Intervenções Cirúrgicas: Quando autorizadas pelo Departamento Médico do Centro de Serviços Assistenciais, em casos emergenciais que requeiram tratamento imediato e que não possam ser diferidos ou adiados até o retorno do Beneficiário ao seu país de origem.

- Cuidados Intensivos e Unidade Coronária: quando a natureza da doença ou lesão o exigir, e sempre com autorização prévia do Departamento Médico do Centro de Serviços de Assistência.

Nota 1: O Centro de Serviços de Assistência reserva-se o direito de decidir o mais adequado entre os tratamentos propostos pela equipa médica e/ou o repatriamento para o país de residência se a sua condição física o permitir. Se, na opinião dos médicos assistentes do Centro de Serviços Assistenciais, for possível retornar ao local de origem para receber tratamentos de longa duração, cirurgias programáveis ou cirurgias não urgentes, será repatriado o Beneficiário, que fica obrigado a aceitar tal solução, perdendo em caso de rejeição todos os benefícios concedidos pelo seu plano NEW TRAVEL ASSISTANCE.

Desconto em farmácias.

Este benefício é aplicável em todas as farmácias dos Estados Unidos, em medicamentos que sejam necessários a partir de fórmula médica. Não é necessário ter sido emitido pela empresa, mas é necessário que a fórmula médica seja apresentada no momento da compra, pois o benefício não se aplica a medicamentos de venda livre. Da mesma forma, para ter acesso a este benefício, será atribuído um código, que ao se aproximar da farmácia deverá apresentá-lo. É importante lembrar que o desconto desse benefício será aplicado dependendo do medicamento e da farmácia.

Assistência médica para COVID-19

O Beneficiário deverá sempre e sem exceção entrar em contato com a Central de Emergência, que por sua vez coordenará uma consulta virtual via Telemedicina e, conforme parecer do Departamento Médico, caso o Beneficiário apresente sintomas relacionados à COVID-19, a Central de Assistência irá coordenar a consulta médica pertinente, conforme os protocolos de saúde e segurança de cada país, cobrindo as despesas incorridas até o limite de cobertura indicado no voucher. As seguintes despesas serão cobertas pelo mesmo limite:

- Despesas Hospitalares por COVID-19: caso seja necessária internação para estabilização do estado do Beneficiário.
- Despesas com respirador mecânico: Se o Departamento Médico, em conjunto com o médico assistente, considerar necessário o uso de respirador mecânico, a Central autorizará e cobrirá tal despesa.

ESTE BENEFÍCIO NÃO FUNCIONARÁ DE FORMA DE REEMBOLSO.

Esclarecimento do Protocolo de Emissões da Covid-19.

É importante indicar que, dependendo da data de emissão do voucher, o protocolo de emissões Covid-19 funcionaria das seguintes formas.

A partir de outubro de 2022

Nota1: A cobertura de despesas médicas por COVID-19 será aplicada a todos os planos de 0 a 99 anos, e cobrirá até o limite máximo contratado para doenças não pré-existentes.

Esclarecimento do protocolo de emissões COVID-19.

É importante indicar que dependendo da data de emissão do voucher, o protocolo de emissões Covid-19 funcionaria das seguintes formas.

A partir de outubro de 2022

Nota1: A cobertura de despesas médicas por COVID-19 será aplicada a todos os planos de 0 a 99 anos, e cobrirá até o limite máximo contratado para doenças não pré-existentes.

Assistência médica para doenças pré-existentes.

Nos casos em que o Beneficiário contrate especificamente cobertura para emergências sofridas por doença pré-existente e/ou crônica, a mesma estará coberta até o valor claramente especificado em seu voucher. A cobertura prevista para doenças crônicas e/ou pré-existentes contempla as seguintes eventualidades: Episódio agudo ou evento não previsível, descompensação de doenças crônicas e/ou pré-existentes conhecidas ou previamente assintomáticas. Esta cobertura é concedida exclusivamente para cuidados médicos primários no episódio agudo, ou caso imprevisível, a emergência deve necessitar de assistência durante a viagem e não pode ser adiada até ao regresso ao país de residência, o Centro de Assistência reserva-se o direito de decidir o mais adequado tratamento dentre os propostos pela equipe médica e/ou repatriação ao país de residência. A repatriação será uma solução nos casos em que os tratamentos exijam evolução de longo prazo, cirurgias programadas ou cirurgias não urgentes, o beneficiário fica obrigado a aceitar esta solução, perdendo em caso de rejeição da solução todos os benefícios oferecidos

pelo

plano

assistencial.

Fica excluído deste benefício o início ou continuação de tratamentos, procedimentos diagnósticos, pesquisas ou condutas diagnósticas e terapêuticas, que não estejam relacionados ao episódio agudo e imprevisível.

Estão excluídas desta cobertura todas as doenças sexualmente transmissíveis, incluindo, entre outras, sífilis, gonorreia, herpes genital, clamídia, papilomavírus humano (*trichomonas vaginalis*), tricomoníase, vírus da imunodeficiência humana (HIV), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), entre outros.

Procedimentos de diálise, transplantes, tratamento oncológico ou psiquiátrico, aparelhos auditivos, óculos, lentes de contato, pontes dentárias, marca-passos, desfibriladores implantáveis, respiradores externos, dispositivos implantáveis, equipamentos descartáveis específicos, etc., não estão cobertos em nenhum de nossos planos doenças causadas pela ingestão de drogas, entorpecentes, medicamentos tomados de forma pouco confiável e sem receita médica, alcoolismo, etc.

Lesões sofridas durante um ato ilícito não estão sob nossa cobertura.

Obrigações do beneficiário:

1. O Beneficiário deverá seguir todas as instruções médicas do médico assistente designado pela NEW TRAVEL ASSISTANCE e tomar todos os medicamentos prescritos e necessários.
2. Caso o Beneficiário interessado em contratar plano que inclua cobertura assistencial emergencial para doenças pré-existentes sofra de alguma das seguintes condições: qualquer tipo de câncer, doença cardíaca, doença pulmonar crônica e/ou doença hepática crônica, o beneficiário deverá consultar seu médico pessoal em seu país de origem antes de iniciar a viagem e obter confirmação por escrito de que pode viajar para o destino desejado e por todos os dias planejados, podendo realizar com segurança todas as atividades programadas.
3. O beneficiário não poderá iniciar a viagem após receber diagnóstico terminal.
4. Para poder acessar a esta cobertura, o beneficiário deverá estar estável há mais de 12 meses.

Se for determinado que o motivo da viagem é tratamento no exterior para uma doença crônica ou pré-existente, a Central de Assistência negará a cobertura.

Medicamentos prescritos.

Dentro dos limites de cobertura, a NEW TRAVEL ASSISTANCE Assistência cobrirá os custos dos medicamentos prescritos pelo Médico Assistente do Centro de Serviços Assistenciais até os valores estabelecidos nos limites de cobertura do plano contratado. Os desembolsos efetuados pelo Beneficiário para aquisição de medicamentos previamente autorizados pela Central de Serviços Assistenciais serão reembolsados, dentro dos limites de cobertura e uma vez devolvidos ao país de origem, e mediante apresentação prévia dos recibos de compra originais, copia do parecer ou laudo médico que indique claramente o diagnóstico recebido, bem como a fórmula ou prescrição médica. Recomendamos que os Beneficiários não se esqueçam de solicitar estes documentos ao médico assistente; a não apresentação destes documentos poderá implicar o não reembolso das despesas.

Fica declarado e informado que os custos com medicamentos para doenças pré-existentes não serão assumidos pela NEW TRAVEL ASSISTANCE, ainda que tenham sido diagnosticados pelo Médico Assistente do Centro de Serviços Assistenciais. Também estão excluídos os medicamentos para tratamento de doenças mentais ou psíquicas, ou emocionais, mesmo nos casos em que a consulta médica tenha sido autorizada pelo Departamento Médico da NEW TRAVEL ASSISTANCE.

Também não estarão abrangidos, sob qualquer título, pílulas anticoncepcionais, injeções anticoncepcionais, dispositivos intrauterinos ou qualquer outro método de planejamento familiar, ainda que tenham sido diagnosticados pelo Médico Assistente do Centro de Serviços Assistenciais.

Nota: As prescrições médicas destinadas à recuperação inicial dos sintomas só serão autorizadas para os primeiros 30 dias de tratamento.

Emergência odontológica

Dentro dos limites da cobertura, a NEW TRAVEL ASSISTANCE será responsável pelas despesas com atendimento odontológico derivado de emergência, decorrente ou causada por trauma, acidente ou infecção, limitando-se apenas ao tratamento da dor e/ou extração do dente resultante apenas por infecção ou trauma. Estão excluídos da cobertura tratamentos de canal odontológico, trocas de obturações, coroas, próteses, obturações, limpezas dentárias, desenhos de sorrisos ou qualquer outro tratamento não claramente especificado nestas condições.

Transferência médica e/ou repatriamento médico

Em caso de urgência ou emergência e se o Centro de Serviços de Assistência o considerar necessário, a transferência do Beneficiário para o centro de saúde mais próximo será organizada pelo meio de transporte que o Departamento Médico do Centro de Serviços de Assistência considerar mais adequado e de acordo com a natureza do ferimento ou da doença. Fica igualmente estabelecido que, mesmo nos casos de tratamento e cirurgia que ocorram em casos classificados como de urgência ou emergência, a transferência médica deve ser previamente solicitada e autorizada pela sede da NEW TRAVEL ASSISTANCE. O incumprimento desta regra isenta a NEW TRAVEL ASSISTANCE de assumir a responsabilidade pela cobertura da transferência.

Entende-se por repatriamento médico a transferência do Beneficiário doente ou ferido do local onde se encontra para o aeroporto de entrada do país de residência habitual e onde deveria ter sido emitido o vale. Apenas o Departamento Médico da NEW TRAVEL ASSISTANCE poderá autorizar todas as medidas mencionadas nesta cláusula, sendo vedado ao Beneficiário ou a um familiar efetuar-las por conta própria sem autorização prévia e por escrito da NEW TRAVEL ASSISTANCE. Além disso, o repatriamento deverá ser autorizado e justificado médica e cientificamente pelo médico assistente da NEW TRAVEL ASSISTANCE, no caso de o Beneficiário ou os seus familiares ou acompanhantes decidirem repatriar sem pedir o parecer do Departamento Médico da NEW TRAVEL ASSISTANCE, a NEW TRAVEL ASSISTANCE não será responsável pelo repatriamento e pelas demais despesas e consequências, sendo da responsabilidade do Beneficiário ou dos seus familiares ou acompanhantes, sem direito a reclamação contra a NEW TRAVEL ASSISTANCE.

Quando o Departamento Médico da NEW TRAVEL ASSISTANCE, de comum acordo com o Médico Assistente, considerar necessário e recomendar a repatriação médica, esta será realizada em primeira instância pelo meio de transporte que lhe seja mais conveniente, e/ou por meio comercial avião da companhia aérea, em classe turística e sujeito à disponibilidade de passagens aéreas, até o aeroporto de entrada no país de residência ou aquisição do cartão. A NEW TRAVEL ASSISTANCE será cobrada pelo pagamento de diferenças pela alteração do fechamento do bilhete ou pela compra de um novo caso o original seja um bilhete sem possibilidade de troca. Esta assistência inclui o transporte em ambulância ou outro meio de transporte compatível com o seu estado de saúde e homologado pelo Departamento Médico da NEW TRAVEL ASSISTANCE desde o local de internamento até ao seu local de residência, com a estrutura de apoio necessária incluindo cama, cadeiras de rodas, andador, suporte médico, etc.

Nenhuma despesa será reconhecida para repatriação quando a causa que a originou for decorrente de doença pré-existente ou decorrente de evento que se

enquadre nas exclusões gerais, exceto em planos que contemplem condições pré-existentes. Este benefício será aplicado única e exclusivamente dentro das datas de validade do seu voucher.

Repatriação funerária

Em caso de falecimento do Beneficiário durante a vigência do cartão NEW TRAVEL ASSISTANCE, por motivo não excluído nas condições gerais. A NEW TRAVEL ASSISTANCE organizará e custeará o repatriamento fúnebre, encarregando-se das despesas de: caixão simples obrigatório para transporte internacional, bem como os procedimentos administrativos e o transporte do corpo pelos meios que considerem mais convenientes até ao local de entrada no país de residência habitual do falecido, até ao limite especificado na tabela de prestações.

Se o beneficiário desejar, dentro desta mesma cobertura, poderá optar pela cremação do corpo e também serão incluídos todos os procedimentos administrativos que possam ser aplicáveis e a transferência das cinzas para o país de residência habitual do falecido.

Os custos do caixão final, procedimentos funerários, transferências terrestres ou aéreas no país de residência e sepultamento não serão de responsabilidade da NEW TRAVEL ASSISTANCE.

A NEW TRAVEL ASSISTANCE ficará isenta da prestação dos serviços e de assumir os custos relativos a este benefício caso a morte do Beneficiário seja causada por suicídio ou morte por ingestão de álcool, ou qualquer tipo de droga, ou por doença, ou condição médica pré-existente, crônica ou recorrente. Este benefício não contempla nem inclui em hipótese alguma despesa de devolução de familiares acompanhantes do falecido, portanto a NEW TRAVEL ASSISTANCE não se responsabilizará por quaisquer despesas de terceiros.

Transferência de familiar por internação.

Caso a internação de um Beneficiário, viajando sozinho e desacompanhado, seja superior a 10 (dez) dias, a NEW TRAVEL ASSISTANCE se responsabilizará pela passagem aérea em classe econômica, mediante disponibilidade de vaga para algum familiar para companhia. Caso esteja contemplado na tabela de benefícios do produto, o Beneficiário poderá ter direito a despesas de hotel no valor de USD 80,00 (oitenta dólares) por dia para seu familiar acompanhante por no máximo sete dias ou até a alta do paciente, o que ocorrer primeiro.

Atenção: Tanto para esta cláusula como para qualquer outra que cubra despesas de hotelaria, entende-se que estas se limitam à hospedagem simples, sem

restaurante, lavanderia, telefone ou quaisquer outras despesas como frigobar, alimentação no quarto, ou qualquer outro tipo de despesa qualquer.

Nota: Caso, de acordo com estas condições gerais, seja concedido o benefício de uma passagem aérea de ida e volta, a mesma deverá ser utilizada nos cinco (5) dias improrrogáveis seguintes para o retorno ao país de origem, os dias são contados a partir da data de emissão da deliberação que autoriza o seu reembolso.

Despesas de hotel para convalescença

Quando, segundo o médico assistente e de comum acordo com o Departamento Médico do Centro de Serviços Assistenciais, o Beneficiário estiver internado há pelo menos 5 (cinco) dias e ao receber alta deverá estar em regime de internação forçada ou descanso, a NEW TRAVEL ASSISTANCE cobrirá as despesas de hotel até o valor indicado em seu plano de assistência, com prazo máximo de 10 (dez) dias. Este item será aplicável apenas ao Beneficiário do plano assistencial, não sendo, em hipótese alguma, cobertas despesas com acompanhante.

Esclarece-se que a NEW TRAVEL ASSISTANCE não assumirá quaisquer despesas de hotelaria para convalescença quando a internação for causada por doença ou condição médica pré-existente.

Atenção: O referido descanso deverá ser solicitado exclusivamente pelos médicos do centro e cobrirá apenas o custo do quarto sem qualquer tipo de alimentação ou outras despesas como lavanderia, ligações telefônicas (exceto as realizadas para o NOVO Centro de VIAGEM). mini-bares, etc.

Orientação em caso de extravio de bagagem/documentos

A NEW TRAVEL ASSISTANCE aconselhará o Beneficiário a comunicar o extravio ou roubo das suas bagagens e bens pessoais, para o que disponibilizará os serviços do Centro de Serviços de Assistência mais próximo. Da mesma forma, a NEW TRAVEL ASSISTANCE aconselhará o Beneficiário em caso de extravio de documentos de viagem, ou cartões de crédito, dando instruções ao Beneficiário para apresentar as respectivas reclamações e processar a sua recuperação.

Viagem de regresso por falecimento de familiar em 1º grau

Caso o Beneficiário deva retornar ao seu país de residência habitual devido ao falecimento de um familiar direto (pai, cônjuge, filho ou irmão) ali residente, a NEW TRAVEL ASSISTANCE será responsável pela diferença no custo da passagem aérea de retorno do Beneficiário. para o seu país de origem, apenas quando o seu

bilhete tiver uma tarifa reduzida para uma data de regresso fixa ou limitada. Esse atendimento deverá ser credenciado por meio de certidão de óbito do familiar e documento que comprove o parentesco.

Retorno antecipado devido a acidente grave em casa.

Em caso de incêndio, explosão, inundação ou roubo com danos e violência no domicílio do Beneficiário, durante a sua viagem, se não houver pessoa que possa tomar conta da situação e se o seu bilhete de regresso original não lhe permitir a liberdade mudança de data, a NEW TRAVEL ASSISTANCE arcará com a diferença correspondente ou o custo de uma nova passagem em classe econômica do local onde o Beneficiário se encontra até o aeroporto mais próximo da residência do Beneficiário no país de residência. Este pedido de assistência deverá ser credenciado mediante a apresentação do original do boletim de ocorrência correspondente ao Centro de Serviços de Assistência no prazo de vinte e quatro horas após o ocorrido. O Beneficiário deverá contatar inevitavelmente o Centro de Serviços de Assistência para ser autorizado. Não serão aceitos pedidos de reembolso sem qualquer justificativa.

Acompanhamento de menores de 15 anos

Caso o Beneficiário viaje como única companhia de menores de 15 (quinze) anos, também Beneficiários do plano assistencial NEW TRAVEL ASSISTANCE, e por motivo de doença ou acidente verificado pelo Departamento Médico do Centro de Serviços Assistenciais, não poderá cuidar deles, a NEW TRAVEL ASSISTANCE organizará, às suas custas, o transporte dos referidos menores até a sua residência habitual no seu país de origem, pelos meios que considerar mais adequados.

Cancelamento de viagem contratada.

A NEW TRAVEL ASSISTANCE Assistência cobrirá, até o limite de cobertura e conforme o plano contratado, as penalidades que surgirem pelo cancelamento antecipado de uma viagem conhecida, como passeios, pacotes turísticos, excursões, passagens aéreas e cruzeiros.

Para ter direito a este benefício, o beneficiário do voucher deverá:

1. Contratar o plano com diferença de até 72 horas após a contratação do pacote turístico e/ou cruzeiro e enquanto não tiver iniciado o período de multa publicado pela agência de viagens ou transportadora.

2. Contratação do avião com diferença de 72 horas após a contratação do pacote turístico e/ou Cruzeiro e assim que não decorrido o prazo de multa publicado pela agência de viagens ou transportadora.
3. Apresentar toda a documentação que a NEW TRAVEL ASSISTANCE Assistência considerar para avaliar a cobertura deste benefício, incluindo, mas não se limitando a: documento que demonstre de forma clara e confiável o motivo do cancelamento da viagem (relatório médico, atestado de óbito, entre outros), cartas) dos respectivos prestadores de serviços, faturas, recibos de pagamento. (Veja abaixo requisitos específicos em casos de navios de cruzeiro).
4. O Beneficiário tem até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do evento para apresentar a documentação completa e o suporte necessário para iniciar o processo de reembolso. Após este período, não serão aceitos documentos para processar qualquer reembolso.

Nota 1: Para os planos Multiviagens Anuais, o cancelamento será renovado cada vez que o Beneficiário viajar conforme indicado no plano de assistência do produto adquirido, e aplica-se desde que cumpram os requisitos estabelecidos para ser credor deste benefício, atendidos em cada viagem. Este benefício não se aplica a beneficiários maiores de 74 anos.

Nota 2: Fica excluído da cobertura qualquer evento ocorrido antes da emissão do Plano de Assistência. No caso de um mesmo evento que envolva mais de uma reserva e independentemente do número de Titulares envolvidos, a responsabilidade máxima de indenização da NEW TRAVEL ASSISTANCE para todos os titulares afetados não será superior a QUARENTA MIL DÓLARES NORTE-AMERICANOS USD\$ 40.000,00 como máximo global quantia pelo mesmo incidente. Caso o valor da indenização a pagar exceda os valores acima mencionados, cada indenização individual será efetuada proporcionalmente à responsabilidade máxima definida no Voucher.

Cancelamento de uma viagem de cruzeiro antes do seu início:

O Beneficiário deverá, neste caso:

-Notificar imediatamente a companhia marítima da sua decisão por escrito e obter dela um recibo que indique de forma inequívoca a data da referida notificação formalizando a impossibilidade de iniciar a viagem de cruzeiro no navio e horário originalmente contratado.

-Deverá também obter junto da companhia marítima as Condições Gerais de contratação de cruzeiros, que indiquem claramente o procedimento de aplicação de penalidades ou cláusulas penais pelo cancelamento antecipado de um cruzeiro contratado e integralmente pago.

-Você deve obter um comprovante da companhia marítima que demonstre o valor da multa aplicável ao seu contrato de cruzeiro específico e o valor do reembolso, se aplicável.

Uma vez obtida a documentação acima, deverá demonstrar por escrito à NEW TRAVEL ASSISTANCE de forma clara e confiável a causa ou motivos que motivaram o cancelamento da viagem e enviar a referida documentação ao Centro de Serviços de Assistência para eventual verificação pela NEW TRAVEL ASSISTANCE e eventual reembolso se for o caso.

São causas justificadas para efeitos deste benefício:

1. O falecimento, acidente ou doença grave inexistente do Beneficiário, ou parente em primeiro grau de consanguinidade (pais, filhos ou irmãos) ou cônjuge, entendendo-se por doença grave a alteração do estado de saúde que, na opinião do Departamento Médico dos Serviços Centrais de Assistência, impossibilitar o Beneficiário de iniciar a viagem na data originalmente contratada.
2. A convocação como parte, testemunha ou júri em tribunal.
3. Danos causados por incêndio, roubo, furto ou força da natureza na sua residência habitual, ou instalações profissionais que as tornem inabitáveis e justifiquem inevitavelmente a sua presença.
4. Quarentena médica que obriga o beneficiário a permanecer no seu país de origem.
5. Comprovada demissão do beneficiário, com data posterior à contratação do plano assistencial.
6. Chamada de emergência para prestação de serviço militar, médico ou público.
7. Epidemia, desastres naturais ou cinzas vulcânicas.
8. Se a pessoa que acompanhará o Beneficiário na viagem, entende-se como tal a(s) pessoa(s) que partilham o mesmo quarto de hotel ou cabine de cruzeiro com o Beneficiário, ou seja, parente(s) de primeiro grau de sangue (pais, filhos ou irmãos) ou cônjuges, também titulares de plano assistencial nas mesmas condições do

Beneficiário e referido(s) acompanhante(s) seria forçado a cancelar a viagem por qualquer um dos motivos listados acima.

Uma vez adquirido o plano nas condições acima indicadas, e caso o benefício seja aplicável, a sua validade inicia-se no momento em que o Beneficiário adquire o seu plano assistencial e termina no momento em que começa a validade do voucher. Este benefício não se aplica a Beneficiários maiores de 74 anos.

Nota 1: Fica excluído da cobertura qualquer evento ocorrido antes da emissão do Plano de Assistência. No caso de um mesmo evento que envolva mais de uma reserva e independente do número de Titulares envolvidos na mesma, a responsabilidade máxima de indenização da NEW TRAVEL ASSISTANCE para todos os titulares afetados não serão superior a QUARENTA MIL DÓLARES NORTE-AMERICANOS USD\$ 40.000,00 conforme um montante global máximo para o mesmo incidente. Caso o valor da indenização a pagar exceda os valores acima mencionados, cada indenização individual será efetuada proporcionalmente à responsabilidade máxima definida no Voucher.

Cancelamento de viagem devido ao COVID-19

Caso esteja incluído no voucher, o Beneficiário poderá cancelar antecipadamente a sua viagem pelos seguintes motivos:

1. Em caso de diagnóstico positivo de COVID-19 do Beneficiário, acompanhante de viagem ou parente em primeiro grau de consanguinidade.

Em qualquer caso, o Voucher deverá ser emitido com pelo menos 14 dias de antecedência da data de partida, ou início de validade, o que ocorrer primeiro.

Nota 1: Não se aplica a Beneficiários com mais de 70 anos. Os pedidos de cancelamento de viagem não serão cobertos se ocorrerem devido ao encerramento de uma fronteira por parte do Governo de origem ou de destino. Adicionalmente, caso o hoteleiro, companhia aérea ou qualquer outro operador turístico ofereça ao Beneficiário a opção de deixar as datas em aberto, remarcar, creditar a favor, entre outras soluções, mesmo que o beneficiário rejeite tal opção, não haverá reembolso de despesas incorridas.

Nota 2: Fica excluído da cobertura qualquer evento ocorrido antes da emissão do Plano de Assistência. No caso de um mesmo evento que envolva mais de uma reserva e independente do número de Titulares envolvidos na mesma, a responsabilidade máxima de indenização da NEW TRAVEL ASSISTANCE para todos os titulares afetados, não será superior a QUARENTA MIL DÓLARES NORTE-AMERICANOS USD\$ 40.000,00 conforme um montante global máximo

para o mesmo incidente. Caso o valor da indenização a pagar exceda os valores acima mencionados, cada indenização individual será efetuada proporcionalmente à responsabilidade máxima definida no Voucher.

Substituição de executivo (viagens de um dia e multiviagens anuais)

Caso o Beneficiário se encontre em viagem de negócios ao estrangeiro e seja hospitalizado devido a uma grave emergência médica que o impeça de prosseguir com as suas funções profissionais, a NEW TRAVEL ASSISTANCE tratará do bilhete em classe económica, mediante disponibilidade de lugares. da pessoa que sua empresa designar como substituto e despesas de hotel até um máximo de USD 80 (oitenta dólares) por dia durante cinco (5) dias.

Linha de consulta 24 horas

Os beneficiários de um plano da NEW ASSISTÊNCIA EM VIAGEM poderão solicitar ao Centro de Serviços de Assistência informações sobre obrigações consulares, de saúde, turísticas e outras relativas ao país de destino. O serviço de concierge NEW TRAVEL ASSISTANCE também estará à disposição dos passageiros para auxiliar na reserva de hotéis, restaurantes, eventos esportivos e culturais, entre outros.

Serviço de concierge

O serviço de concierge da NEW TRAVEL ASSISTANCE está disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano para auxiliar os Beneficiários na obtenção de informações sobre ingressos de espetáculos, organização de viagens, aluguel de veículos, reservas de teatro e quaisquer outras informações que o Beneficiário possa necessitar nas principais cidades do mundo. O Destinatário será responsável por todos os custos e despesas relacionados à solicitação de serviços de assistência de concierge; este serviço é meramente informativo.

Transmissão de mensagens urgentes

A NEW TRAVEL ASSISTANCE transmitirá mensagens urgentes e justificadas relacionadas com qualquer um dos eventos que sejam objeto dos serviços contemplados nestas condições gerais.

Transferência de fundos e transferência de fundos para fiança legal em caso de acidente de trânsito.

Durante a viagem, caso o Beneficiário fique preso em consequência de acidente de trânsito, a NEW TRAVEL ASSISTANCE administrará o envio do valor especificado nestas condições gerais para pagamento da caução criminal, devendo o valor referido no formulário ser previamente depositado. NOVO escritório de ASSISTÊNCIA EM VIAGEM pela família do Beneficiário. O custo assumido pela NEW TRAVEL ASSISTANCE corresponderá apenas ao valor da transferência efetuada ao Beneficiário. Essas coberturas serão aplicadas uma única vez, independentemente do prazo de validade do plano de vouchers assistenciais.

Assistência jurídica em acidente de trânsito

A NEW TRAVEL ASSISTANCE será responsável, até os limites indicados no plano, pelas despesas honorárias causadas pela defesa civil, criminal ou criminal do Beneficiário, em razão de atribuição ou exoneração de responsabilidade por acidente de trânsito.

Indenização complementar por perda total de bagagem em companhia aérea

A NEW TRAVEL ASSISTANCE remunerará o Beneficiário de forma complementar, até o limite especificado na tabela de benefícios.

Para obter este benefício, aplicam-se os seguintes termos e condições:- Que a companhia aérea e a Sede da NEW TRAVEL ASSISTANCE foram notificadas do ocorrido pelo Beneficiário antes de deixar o aeroporto onde o sinistro foi registrado, seguindo as instruções descritas abaixo.

- Caso a bagagem tenha sido extraviada durante o transporte em voo regular internacional, este benefício não se aplica quando o extravio tiver origem em voo doméstico, ou em voos fretados, ou fretados, aviões particulares ou militares, ou qualquer voo que não tenha registro publicado itinerário fixo que opere regularmente, nem quando o prejuízo for oriundo de voos domésticos no exterior.

Que a referida bagagem foi devidamente registrada, etiquetada e despachada no porão da aeronave e devidamente apresentada e entregue ao pessoal da companhia aérea no escritório do terminal. A NEW TRAVEL ASSISTANCE não compensará os Beneficiários de um plano pelo extravio de bagagem de mão, de cabine ou de qualquer outro pacote que não tenha sido devidamente registrado na companhia aérea e tenha sido transportado no porão da aeronave.

- Que o extravio da bagagem ocorreu entre o momento em que foi entregue ao pessoal autorizado da companhia aérea para embarque e o momento em que deveria ter sido devolvida ao passageiro no final da viagem.

-Que a companhia aérea se responsabilizou pelo extravio da referida bagagem, e pagou ou pagou ao Beneficiário a indenização por ela fornecida. A NEW TRAVEL ASSISTANCE não poderá indenizar o Beneficiário quando este ainda não tiver recebido indenização da companhia aérea.

-Os prejuízos ocorridos em qualquer tipo de transporte terrestre no exterior não fazem jus a esta indenização.

-A indenização pela perda total de bagagem será limitada a uma única peça completa e completa de bagagem permanentemente perdida e a um único Beneficiário ferido. Caso o pacote faltante esteja em nome de vários Beneficiários, a indenização será rateada entre eles, desde que inclua os números dos ingressos correspondentes a cada um, bem como o número do voucher. Malas perdidas parciais não são compensadas.

- Caso a companhia aérea ofereça ao Beneficiário como compensação a possibilidade de escolher entre receber um valor monetário ou um, ou mais bilhetes, ou outro meio de compensação, a NEW TRAVEL ASSISTANCE procederá ao pagamento ao Beneficiário da compensação financeira pela bagagem perdida, uma vez referida opção seja exercida.

É importante ressaltar que, nos casos de extravio de bagagem, os responsáveis diretos são as companhias aéreas ou transportadoras, portanto, a NEW TRAVEL ASSISTANCE intervirá como intermediária facilitadora entre a companhia aérea e/ou transportadora e o passageiro, não podendo, portanto, ser considerado ou responsabilizado diretamente pelo referido extravio, nem pela revista da bagagem. As companhias aéreas reservam-se o direito de aceitar ou não reclamações à NEW TRAVEL ASSISTANCE, podendo em termos gerais exigir que as reclamações sejam feitas diretamente pelos passageiros e não permitir a intermediação da NEW TRAVEL ASSISTANCE.

A indenização pela perda total da bagagem será paga somente no país onde foi adquirida a NEW TRAVEL ASSISTANCE.

Ao retornar ao seu país de origem, o Beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação pelos meios indicados pela Central de Assistência, seja link, canais oficiais ou escritórios da NOVA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:

-Formulário P.I.R. (Reivindicação por Perda de Bagagem) original

- Documento ou Passaporte

- Vale-assistência

- Cópia original do recibo de indenização da companhia aérea (cheque, comprovante de pagamento), passagens aéreas.

A NEW TRAVEL ASSISTANCE só poderá proceder ao reembolso da indenização por extravio de bagagem após a companhia aérea responsável pelo extravio ter

devidamente indenizado o Beneficiário. O Beneficiário não poderá ser indenizado sem comprovante de pagamento da companhia aérea.

NOTA: A compensação ao Beneficiário será complementar à paga pela companhia aérea indicada no voucher correspondente ao plano de NEW TRAVEL ASSISTANCE adquirido. No caso de compensação complementar, o valor da mesma será determinado como a diferença entre o que foi pago pela companhia aérea e o valor determinado conforme o disposto no plano adquirido, e sempre até o limite máximo indicado para este conceito no comprovante. Nenhuma compensação será válida se a compensação da companhia aérea for igual ou superior ao limite máximo estabelecido no voucher para este conceito. Por outro lado, a compensação por bagagem perdida aplica-se por volume ou carga e não por pessoa.

Compensação por atraso na devolução de bagagem

A NEW TRAVEL ASSISTANCE reembolsará o Beneficiário cujo plano de assistência assim estabelecer, mediante apresentação dos recibos originais das compras de itens essenciais, efetuadas durante o período de atraso na entrega de sua bagagem. As compras deverão ser efetuadas após ter efetuado a respectiva reclamação junto da companhia aérea, bem como ter notificado o Centro de Serviços de Assistência e fornecido o correspondente número PIR concedido pela companhia aérea. Este benefício será somente concedido caso a bagagem não seja localizada em até 6 (seis) horas da chegada do voo. O período de 6 horas refere-se exclusivamente ao tempo decorrido até a localização da bagagem. O período subsequente até a entrega física do mesmo pela companhia aérea está fora de responsabilidade da NEW TRAVEL ASSISTANCE e, portanto, não será levado em consideração no cálculo das 6 horas.

Caso o atraso ou extravio de bagagem ocorra em voos de conexão, em voo de retorno ao país de origem e/ou residência habitual do beneficiário, nenhuma indenização será concedida.

Caso a bagagem seja declarada totalmente extraviada pela companhia aérea, o valor total reembolsado pelas despesas deste benefício será deduzido do valor a ser reembolsado a título de “Indenização por Perda de Bagagem”.

Este serviço funciona por reembolso mediante autorização prévia do Centro de Serviços de Assistência e rege-se pelos prazos estabelecidos nos procedimentos de reembolso.

Em caso de atraso de bagagem, siga estas instruções:

1. Imediatamente após verificar a falta de bagagem, dirija-se à companhia aérea ou responsável no mesmo local onde a bagagem chega. Solicite e preencha o formulário P.I.R Property Irregularity Report.

2. Entre em contato com a central de atendimento para comunicar o atraso, em até 24 horas após a ocorrência do evento.

Ao retornar ao seu país de origem, o Beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação pelos meios indicados pela Central de Assistência, seja link, canais oficiais ou escritórios da NOVA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:

1. Formulário PIR
2. Comprovante de pagamento de despesas de necessidades básicas (itens de higiene e roupas básicas).
3. Itinerário de voo original.

Nota: a compensação por atraso na devolução de bagagem aplica-se por pacote ou carga e não por pessoa.

Indenização por danos à bagagem

Caso as malas do Beneficiário sofram algum tipo de dano que deixe expostos os elementos internos, bem como a violação de seus bloqueios com os mesmos efeitos, a NEW TRAVEL ASSISTANCE concederá ao beneficiário a quantia indicada conforme os limites do produto contratado.

Para que este benefício tenha efeito, deverá ser verificado se a quebra ocorreu entre o momento do embarque da bagagem e o momento em que ela deverá ser entregue ao Beneficiário no desembarque, devendo ter sido comunicada à Central de Serviços de Assistência da NOVA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM no prazo de 24 horas após a ocorrência do acidente e o Beneficiário deverá apresentar à NEW TRAVEL ASSISTANCE o comprovante de reclamação emitido pela companhia aérea ou transportadora e os recibos originais da consertar quebras ou substituir bagagem.

Nota: a compensação por danos na bagagem aplica-se por pacote ou carga e não por pessoa.

Indenização por bagagem perdida em um cruzeiro

A NEW TRAVEL ASSISTANCE compensará o Beneficiário que tenha contratado uma apólice de seguro com uma seguradora legalmente constituída, conforme especificado no final deste documento, pelo qual o Beneficiário será compensado por um plano de assistência NEW TRAVEL ASSISTANCE que contemple este benefício em complemento à diferença entre o limite de cobertura e o valor pago pela companhia aérea. Em nenhum caso, o valor poderá ultrapassar o limite de cobertura estabelecido no plano assistencial.

Para obter este benefício, aplicam-se os seguintes termos e condições:

-Que a empresa marítima e a sede da NEW TRAVEL ASSISTANCE foram notificadas do ocorrido pelo Beneficiário antes de deixar o porto onde foi registrado o sinistro, seguindo as instruções descritas abaixo.

- Que a bagagem foi extraviada durante o transporte a bordo de um navio de cruzeiro; este benefício não se aplica quando o sinistro decorre de um navio de cruzeiro que não tenha um itinerário fixo publicado e que opere regularmente.

- Que a referida bagagem foi devidamente registrada, etiquetada e despachada no porão do navio e devidamente apresentada e entregue ao pessoal da transportadora no escritório do terminal. A NEW TRAVEL ASSISTANCE não compensará os Beneficiários de um plano pelo extravio de bagagem de mão, de cabine ou de qualquer outra encomenda que não tenha sido devidamente registrada na companhia marítima e tenha sido transportada no porão da embarcação.

- Que o extravio da bagagem ocorreu entre o momento em que foi entregue ao pessoal autorizado da transportadora para ser embarcada e o momento em que deveria ter sido devolvida ao passageiro no final da viagem.

-Que a transportadora se responsabilizou pelo extravio da referida bagagem, e pagou ou pagou ao Beneficiário a indenização por ela fornecida. Os prejuízos ocorridos no transporte terrestre nos portos não fazem jus a esta compensação. A NEW TRAVEL ASSISTANCE não poderá indenizar o Beneficiário quando este ainda não tiver recebido indenização da transportadora.

-A indenização pela perda total de bagagem será limitada a uma única peça completa e completa de bagagem permanentemente perdida e a um único Beneficiário ferido. Caso o pacote faltante esteja em nome de vários Beneficiários, a indenização será rateada entre eles, desde que inclua os números dos bilhetes correspondentes a cada um. Malas perdidas parciais não são compensadas.

É importante ressaltar que, nos casos de extravio de bagagens, os responsáveis diretos pelos mesmos são as empresas marítimas ou transportadoras, portanto, a NEW TRAVEL ASSISTANCE intervirá como intermediário facilitador entre a empresa marítima e/ou transportadora e o passageiro e, portanto, não pode ser considerado ou responsabilizado diretamente pelo referido extravio, nem pela revista da bagagem. As companhias marítimas reservam-se o direito de aceitar ou não reclamações à NEW TRAVEL ASSISTANCE, podendo, em termos gerais, exigir que as reclamações sejam feitas diretamente pelos passageiros e não permitir a intermediação da NEW TRAVEL ASSISTANCE.

É importante destacar que, nos casos de extravio de bagagem, você é o responsável direto pelas próprias empresas marítimas ou de transporte, portanto, a NEW TRAVEL ASSISTANCE intervirá como intermediário facilitador entre a

empresa marítima e/ou transportadora e o passageiro e, portanto, não pode ser considerado ou responsabilizado diretamente por tal perda, não pela revista da bagagem. As companhias marítimas reservam-se o direito de petrolar ou não ter quaisquer reclamações sobre a NEW TRAVEL ASSISTANCE, podendo, em termos gerais, exigir que as reclamações sejam tratadas diretamente pelos passageiros e não permitir a intermediação da NEW TRAVEL ASSISTANCE.

Compensação de voo atrasado ou cancelado

Caso o voo do Beneficiário sofra atraso superior a 6 (seis) horas consecutivas do originalmente programado, e enquanto não houver outra alternativa de transporte durante o mesmo, a NEW TRAVEL ASSISTANCE reembolsará até o limite de cobertura acordado para despesas de hotel, refeições e comunicações efetuadas durante o atraso e mediante apresentação dos seus recibos originais, acompanhados de certificado da companhia aérea que comprove o atraso ou cancelamento sofrido pelo voo do Beneficiário.

Este benefício não será concedido se o voo for realizado em aeroporto localizado próximo à cidade de residência habitual. Nem se o beneficiário viajasse com passagem sujeita à disponibilidade de espaço. Este serviço não se aplica se o cancelamento for devido à falência da companhia aérea e/ou cessação dos serviços.

Nota: este benefício só se aplica quando você estiver fora do país de residência habitual.

Acompanhamento de viagem/cruzeiro

A NEW TRAVEL ASSISTANCE cobrirá o custo de uma passagem em classe econômica, só ida, do porto de embarque até o próximo porto de escala do cruzeiro contratado. Isto nas seguintes situações:

-Se o beneficiário perdeu inicialmente a saída programada do cruzeiro devido a um voo de conexão atrasado em mais de (6) horas do programado e com apresentação prévia dos devidos endossos e do relatório da companhia aérea (PIR).

-Caso o beneficiário deva ser retirado do cruzeiro devido a situações vitais de emergência em que sua integridade física esteja comprometida. - Se, em decorrência de doença apresentada antes do embarque e após o tratamento, você tiver permissão para continuar a viagem contratada, poderá acessar o benefício anexando os documentos que atestam sua impossibilidade de embarcar no cruzeiro e seu respectivo médico descarga.

Este benefício é pago a título de reembolso, após a creditação dos documentos que comprovam as situações descritas.

Voo perdido por qualquer motivo

Em consequência de qualquer motivo diferente do cancelamento ou atraso por parte da companhia aérea, que tenha causado a perda de ligação a um destino internacional e/ou voos diretos, a NEW TRAVEL ASSISTANCE assumirá, até aos limites máximos de responsabilidade contratada, o pagamento de multas, compra de novas passagens, alimentação, ligações e hotel.

Esta cobertura aplica-se mesmo a voos dentro do país de residência, excluindo os voos iniciados na cidade de residência habitual do passageiro ou aqueles que tenham origem a menos de 100 km desta. O cliente deverá notificar a NEW TRAVEL ASSISTANCE deste evento no mesmo dia em que ocorrer a perda do voo.

Para solicitar este benefício, o Afiliado deverá contactar o aeroporto onde é motivada a aplicação desta cobertura.

Cobertura esportiva amadora

Oferece cobertura de esportes equestres, esportes de neve, esportes coletivos, esportes de força, esportes de inverno, artes marciais, campeonatos esportivos de tiro praticados em estandes regulamentados; desportos náuticos, esqui, surf, kitesurf recreativo, mergulho recreativo (até 15 metros), natação, patinagem, snowboard, quando praticados como atividades amadoras.

Nota: Qualquer lesão causada por treinos profissionais e/ou torneios, competições, etc. está excluída da cobertura.

Roubo ou perda de passaporte exclusivamente durante a viagem

A NEW TRAVEL ASSISTANCE compensará o Beneficiário do plano que a estabelece, até o limite indicado na tabela de benefícios, pelos custos que possam ter sido ocasionados pela substituição de seu passaporte por roubo ou extravio no exterior.

Para que este benefício seja efetivo, o evento deverá ter sido comunicado à Central de Serviços de Assistência da NEW TRAVEL ASSISTANCE em até 24 horas após sua ocorrência e o Beneficiário deverá apresentar à NEW TRAVEL ASSISTANCE o comprovante de reclamação concedido pelas autoridades competentes tanto no país de origem quanto no país de destino.

Assistência psicológica

Telefone de apoio psicológico 24 horas por dia para Beneficiários que, por repatriação médica, falecimento de familiar ou desastre natural, tenham sido

afetados durante a viagem. Este serviço é prestado como apoio psicológico em momentos que podem gerar forte tensão emocional, em nenhum caso pode substituir o atendimento direto do Psicólogo ou Psiquiatra dos Beneficiários, pelo que não deve ser utilizado em nenhum caso por eles para estabelecer um diagnóstico ou automedicar-se, devendo consultar os profissionais mencionados em cada caso particular.

Garantia de devolução (viagens diárias e multiviagens anuais)

Caso o Beneficiário tenha sido internado por acidente ou doença e tenha sido obrigado a alterar a data de sua passagem aérea de volta ao seu país de origem, a NEW TRAVEL ASSISTANCE será responsável pelo pagamento das multas pendentes pela mudança de data. da passagem aérea, ou mesmo a compra de uma nova passagem aérea em classe econômica.

Caso o Beneficiário necessite e, quando possível, a NEW TRAVEL ASSISTANCE providenciará a mudança de voo, cobrindo diretamente os custos da referida mudança. Caso contrário, a NEW TRAVEL ASSISTANCE reembolsará as referidas despesas ao cliente, mediante comprovativo de pagamento à companhia aérea.

Esta garantia só é válida caso o internamento tenha sido organizado pelo Centro de Serviços de Assistência e a continuação deste internamento tenha sido indicada pelos médicos assistentes e pelo departamento médico.

Médico virtual

NEW TRAVEL ASSISTANCE Os beneficiários poderão receber recomendações por meio de conferência telefônica e/ou videoconferência (sujeito a disponibilidade) com um profissional de saúde que orientará sobre o que fazer para aliviar seus sintomas permanecendo em casa, ou será recomendado que sejam atendidos em centros de emergência ou salas de emergência, conforme a gravidade dos sintomas que descrevem.

Creche para animais de estimação.

1. Validade:

Será igual ao voucher de assistência viagem NEW TRAVEL ASSISTANCE com prazo máximo de 30 dias corridos desde que o dono do animal esteja fora do território nacional.

2. Termos de serviço:

Quando o Beneficiário do contrato não tiver a possibilidade de deixar o seu animal de estimação em casa, visto que irá viajar internacionalmente, a NEW TRAVEL ASSISTANCE prestará o serviço de hotelaria para o seu animal de

estimação. Para efeitos das presentes condições gerais de serviço, os animais de estimação apenas deverão ser entendidos como Cães e Gatos, os quais não estão descritos nas exclusões deste serviço. Para receber o animal de estimação é necessário e imprescindível levar comida suficiente para os dias de hospedagem, bem como especificar a proporção por dia, isso para evitar alterações no seu hábito alimentar e/ou complicações gastrointestinais.

a. Requisitos para admissão do animal de estimação:
para. Somente cães e gatos serão permitidos.

b. O animal de estimação deve ter pelo menos quatro meses e não mais de oito anos.

c. O proprietário do animal de estimação deverá apresentar o boletim de vacinação completo e atualizado. No caso de animais de estimação com menos de um ano, deverá ser apresentado o modelo com as respectivas vacinas de reforço.

d. O animal de estimação no momento da recepção não deve apresentar nenhuma doença.

e. O animal de estimação deverá ser apresentado para recepção desparasitado, interna e externamente.

F. Leve comida suficiente para os dias de estadia do animal no hotel.

g. O animal de estimação não deve exceder 55 quilos de peso.

h. Aplica-se apenas a um animal de estimação por pessoa.

1. Limite de eventos e abrangência territorial:

O serviço de hospedagem do animal de estimação será prestado até os dias contratados e, em nenhum caso, ultrapassará 30 dias corridos. Este serviço terá um limite de dias igual ao contratado na NOVA cobertura de ASSISTÊNCIA VIAGEM e em nenhum caso excederá USD 20,00 por dia contratado.

2. Exclusões do serviço:

- Ei. Animais de estimação que, pela sua raça ou condição, sejam considerados agressivos ou que não sejam sociáveis com outros animais de estimação ou humanos.
- ii. Animais de estimação que, no momento da recepção, apresentem-se doentes.
- iii. Animais de estimação em tratamento médico.
- 4. Animais de estimação com menos de quatro meses e mais de oito anos.
- v. Animais de estimação que não possuem carteira de vacinação completa e atualizada.
- vi. Não serão admitidos animais de estimação se, no momento do recebimento, o seu dono não fornecer alimentação suficiente para sua manutenção durante a estadia do animal.
- vii. Não serão permitidos animais de estimação com peso superior a 55 kg.
- viii. Outras exclusões mencionadas no contrato principal podem ser aplicadas.cipal.

Instruções de uso:

O Beneficiário deverá entrar em contato com a Central de Serviços de Assistência para solicitar a ativação do benefício antes de embarcar na viagem, indicando: cidade de residência, cidade de destino, telefones de contato, e-mail e total de dias de viagem para obter autorização. O Beneficiário poderá levar seu animal de estimação ao pet care que determinar e apresentar seus documentos para reembolso, enviando-os no retorno da viagem para o e-mail assist@ilsols.com. A fatura deverá indicar o nome do dono do animal, bem como os dados de entrada e saída do alojamento. Este serviço só será válido se o Beneficiário estiver em viagem internacional, portanto, ao retornar ao país de origem, a cobertura termina completamente.

Serviço AirHelp

NEW TRAVEL ASSISTANCE Os beneficiários têm a opção de fazer os seus pedidos de estudo do seu caso junto da empresa AirHelp para voos atrasados ou cancelados.

Nota: Todos os pedidos estão sujeitos aos termos e condições da empresa AirHelp – no seguinte link: <https://www.airhelp.com/es/terminos/>

Atraso de voo = sala VIP (para atrasos superiores a 60 minutos).

OS beneficiários da NEW TRAVEL ASSISTANCE que tiverem atraso superior a 60 minutos no voo programado poderão acessar as salas VIP disponíveis nos aeroportos.

Para ter acesso e obter o benefício é necessário atender aos seguintes requisitos:

-Ter contratado plano de assistência igual ou superior a USD 30.000 nas categorias curta viagem, longa estadia, multiviagem e corporativo

-Cadastre os voos programados para a viagem com antecedência mínima de 7 horas do voo através do seguinte link: <https://travelregistration.online>

Nota: O acesso ao benefício está sujeito aos termos e condições da empresa Collinson Service Solutions Limited que podem ser consultados em [CondiçõesSalasesp.pdf \(travelregistration.online\)](#)

X. BEEFÍCIOS ADICIONAIS DA COMPRA OPCIONAL PELO BENEFICIÁRIO

Os Beneficiários terão a opção de adquirir adicionalmente, mas não separadamente, benefícios adicionais aos estabelecidos para cada plano assistencial particular da NEW TRAVEL ASSISTANCE, mediante o pagamento de um complemento ao preço do plano original, tudo conforme as disposições e preços da oferta pública na plataforma web NEW TRAVEL ASSISTANCE.

Benefícios adicionais ou upgrades só poderão ser emitidos para a categoria de viagem diária.

Upgrade de cancelamento por múltiplas causas

Nos casos em que o Beneficiário contrate explicitamente o benefício de proteção de cancelamento multicausal oferecido pela NEW TRAVEL ASSISTANCE, será concedida cobertura até o valor especificamente contratado e tal benefício deverá estar expressamente indicado no voucher do Beneficiário. Este benefício é válido apenas para viagens internacionais.

A NEW TRAVEL ASSISTANCE cobrirá até o limite de cobertura do plano contratado, as penalidades pelo cancelamento antecipado de uma viagem conhecida como passeios, pacotes turísticos, excursões, passagens aéreas e cruzeiros que tenham sido organizados por operador turístico profissional devidamente credenciado no destino de disse viagem. Para ter direito a este benefício, o Beneficiário do voucher deverá:

- 1) Contratar o plano de assistência, antes ou até no máximo 72 horas após o primeiro pagamento de serviços turísticos que possam ser cancelados.

- 2) Comunicar à central de atendimento no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do evento que originou o cancelamento. Será tomada como base de cálculo da indenização a data de ocorrência da causa do Cancelamento e não a data da notificação do Beneficiário à NEW TRAVEL ASSISTANCE. Ao mesmo tempo, o Beneficiário deverá cancelar junto à organização de turismo de cruzeiro, agência de viagens, operador turístico, etc. sua viagem, para não aumentar a penalidade que a mesma organização vai aplicar a você.
- 3) Apresentar, até 30 dias corridos após o dia do término da validade do voucher, toda a documentação que a ZNEW TRAVEL ASSISTANCE considerar para avaliar a cobertura deste benefício, incluindo, mas não se limitando a: documento que demonstre de forma clara e confiável o motivo do cancelamento da viagem, cartas dos respectivos prestadores de serviços, faturas e recibos de pagamento.
- 4) No caso dos planos “Múltiplas Viagens Anuais”, este benefício será aplicável apenas uma vez e corresponde à viagem inicial do passageiro, não podendo ser considerado aplicável a todas as viagens que o Beneficiário possa realizar durante toda a validade do voucher;
- 5) O Beneficiário tem até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do evento para apresentar a documentação completa e suporte necessário para iniciar o processo de reembolso. Após este período, não serão aceitos documentos para processar qualquer reembolso.

São causas justificadas para efeitos deste benefício e contempladas a 100% do limite assinalado no voucher:

1. O falecimento, acidente ou doença grave inexistente do Beneficiário, ou parente em primeiro grau de consanguinidade, cônjuge, pais, filhos, irmãos, sendo entendida doença grave como alteração de saúde que, na opinião do Departamento Médico da Central de Assistência, impossibilita o Beneficiário de iniciar a viagem na data originalmente contratada.
2. A convocação como parte, testemunha ou júri em tribunal
3. Danos causados por incêndio, roubo, furto ou força da natureza na sua residência habitual ou instalações profissionais que as tornem inabitáveis e justifiquem inevitavelmente a sua presença.

4. Quarentena médica como resultado de um evento acidental.
 5. Desligamento comprovado do trabalho, com data posterior à contratação do auxílio
 6. Convocatória de emergência para prestar serviço militar, médico ou público.
7. Devido a epidemias, desastres naturais ou cinzas vulcânicas. No caso dos produtos Cruzeiros, os cancelamentos causados por emissões de cinzas vulcânicas não serão considerados como uma das causas justificadas para aceder a este benefício.
8. Se a pessoa que acompanhará o Beneficiário na viagem, entendida como aquela que compartilha o mesmo quarto de hotel ou cabine de cruzeiro com o Beneficiário, ou é parente consanguíneo em primeiro grau, cônjuge, pais, filhos ou irmãos que também possuir Plano de Assistência nas mesmas condições do Beneficiário e os referidos acompanhantes forem obrigados a cancelar a viagem por algum dos motivos acima listados.
9. Exacerbações imprevistas de doenças pré-existentes. Nesse caso, o Beneficiário ou parente em primeiro grau de consanguinidade, cônjuge, pais, filhos, irmãos com a referida doença pré-existente deverão ter permanecido estáveis, sem episódios, por um período mínimo de 6 meses anteriores à viagem. A NEW TRAVEL ASSISTANCE reserva-se o direito de solicitar o histórico médico original do passageiro antes da data em que o passageiro manifestar o agravamento da doença.
10. Complicações na gravidez
11. Cancelamento de casamento
12. Entrega de criança para adoção
13. Parto de emergência

São causas justificadas para efeitos deste benefício e contempladas a 70% do limite assinalado no voucher:

1. Sequestro do Beneficiário ou de familiares imediatos, desde que seja verificável e de conhecimento público

2. Cancelamento de férias por ordem da empresa

3. Mudança de emprego

4. Não aprovação do Visto para entrada no país de destino. Esta cobertura é válida se a compra do suplemento for efetuada pelo menos 72 horas antes do agendamento para obtenção do visto na respetiva embaixada. Não se aplica aos custos dos procedimentos consulares (custo do visto)

Uma vez adquirido o plano nas condições acima indicadas, e caso o benefício seja aplicável, a sua validade inicia-se no momento em que o Beneficiário adquire o seu plano assistencial e termina no momento em que começa a validade do voucher. Este benefício não se aplica a Beneficiários maiores de 74 anos.

Nota 1: Fica excluído da cobertura qualquer evento ocorrido antes da emissão do Plano de Assistência. No caso de um mesmo evento que envolva mais de uma reserva e independente do número de Titulares envolvidos na mesma, a responsabilidade máxima de indenização da NEW TRAVEL ASSISTANCE para todos os titulares afetados não será superior a QUARENTA MIL DÓLARES NORTE-AMERICANOS USD\$ 40.000,00 conforme um montante global máximo para o mesmo incidente. Caso o valor da indemnização a pagar exceda os valores acima mencionados, cada indemnização individual será efetuada proporcionalmente à responsabilidade máxima definida no Voucher.

Upgrade futura mãe

Qualquer gestante que desejar adquirir um plano de assistência de NEW TRAVEL ASSISTANCE poderá fazê-lo mediante pagamento de um valor adicional. Esse benefício pode ser vendido para gestantes com até 32 semanas de gestação. O benefício vale basicamente para emergências que surjam durante a viagem, incluindo exames de emergência, ultrassonografias de emergência, assistência médica para doenças causadas pela gravidez, partos de emergência por doença ou acidente que coloque em risco a vida da mãe ou do filho, abortos, ou qualquer tipo e qualquer assistência médica derivada da situação de gravidez. Este benefício só será válido por no máximo 30 dias, contados do início da viagem ao exterior.

Exclusões específicas deste benefício:

a. Controles, ultrassonografias, consultas médicas gerais, estudos médicos, etc., que fazem parte dos controles de rotina do processo de gravidez e não são emergências. Da mesma forma, todas as complicações resultantes durante e após a gravidez.

- b. Partos e cesarianas de curso normal e a termo.
- c. Despesas médicas relacionadas ao recém-nascido.
- d. Quando ficar comprovado que o motivo da viagem é assistir ao seu nascimento no exterior.
- e. Quando ficar comprovado que a venda do voucher foi realizada após a 32ª semana de gravidez

NOTA: o limite de idade para acesso ao benefício de gestante é de no mínimo 19 anos e no máximo 45 anos.

Upgrade itens pessoais

A NEW TRAVEL ASSISTANCE compensará o beneficiário de plano de assistência que a estabeleça, pelo custo de seus pertences pessoais ou bagagens furtadas durante a viagem até o limite de cobertura do plano contratado. Além disso, serão reembolsadas as despesas com a compra de itens essenciais que você foi forçado a adquirir em decorrência do evento.

1. Até US\$ 250 por um item valioso, um conjunto ou um par.
2. Perda de medicamentos ou equipamentos médicos considerados necessários e vitais pelo departamento médico para manutenção da saúde do beneficiário.

Para ter acesso a este benefício, o beneficiário deverá apresentar os documentos que a Central de Assistência julgar necessários, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Boletim de ocorrência protocolado em até 24 horas após o ocorrido, comprovando o furto de objetos pessoais.
- b. Caso o furto tenha ocorrido em hotel, deverá ser apresentada reclamação pela administração do hotel.
- c. Fatura de compra ou declaração aduaneira do objeto perdido ou furtado com data anterior à perda, furto ou furto.
- d. Caso o sinistro ocorra sob custódia de companhia aérea ou outro meio de transporte, deverá apresentar o formulário P.I.R ou relatório obtido junto à transportadora.

e. Nota fiscal para aquisição de bens de primeira necessidade, entendidos como: únicos e exclusivos: roupas (gasalhos, roupas íntimas), calçados, itens de higiene pessoal (xampu, condicionador, sabonete - líquido, barra, pó -, escova, pasta dente, desodorante, creme para barba, removedor de barba, produtos de higiene feminina) e maquiagem.

Qualquer outro elemento não considerado na lista anteriormente indicada será entendido como excluído de qualquer tipo de cobertura. A data de compra desses itens deve ser posterior à erradicação do boletim de ocorrência.

São consideradas exclusões a esta cobertura:

i. Os objetos pessoais ou bagagens furtados de veículo estacionado não serão cobertos, a menos que tenham sido encontrados no porta-malas do automóvel, fora da vista do público e trancados no caso de caravanas, ou haja indícios de que o furto foi realizado com violência ou uso de vigor.

ii. A bagagem desacompanhada não será coberta, a menos que esteja num quarto de hotel e num local seguro e deve haver evidência de entrada forçada e violenta.

iii. Cadeiras de rodas, carrinhos de bebê, triciclos, bicicletas, motocicletas e jet skis.

iv. Lentes de contato, dentaduras e aparelhos auditivos.

v. Selos, documentos, mercadorias comerciais e amostras.

vi. Custódia ou detenção de elementos pelas autoridades aduaneiras.

vii. Casos em que o beneficiário não tome as precauções de segurança necessárias.

Nota: este benefício não é acumulável com outros.

Upgrade Esportes

A NEW TRAVEL ASSISTANCE será responsável pelos custos de atendimento decorrentes de acidentes decorrentes da prática recreativa de alto risco, em competições práticas profissionais (até o limite de sua cobertura médica contratada sem exceder USD 100.000) dos seguintes esportes:

1. Categoria 2: Esqui aquático, futebol, ciclismo de velocidade em pista, patinação artística no gelo, canoagem britânica, maratona, ginástica artística, passeios de pônei, parasailing, hóquei em patins, equitação livre, patinação no gelo, hóquei em campo, iscas de pesca em águas costeiras profundas.

2. Categoria 3: esqui, futebol galês, futebol americano, curling, hóquei no gelo, patinação de velocidade no gelo, patinação de velocidade em pista curta, tobogã, mountain bike, montanhismo, bobsleigh, montanhismo, roller derby, hipismo, corrida de cavalos, competição de equitação, ginástica de trampolim, rafting, mergulho autônomo (até 30 metros no máximo).

3. Categoria 4: Paraquedismo, parapente, esqui estilo livre, esqui alpino, esqui cross-country, luge, esqui fora de pista, rafting acima do nível 5, canoagem nível 5, montanhismo no gelo, motociclismo, automobilismo, rugby, BMX, heli- esqui, artes marciais, canoagem níveis 3 e 4, rafting.

NOTA: o limite de idade para prática de esportes radicais em qualquer categoria é de no mínimo 15 anos e no máximo 65 anos.

Upgrade tecnologia de proteção

A NEW ASSISTÊNCIA VIAGEM indenizará o beneficiário de plano assistencial que a estabeleça, pela perda, furto ou roubo dos seguintes itens: máquinas fotográficas, filmadoras, smartphones, tablets e computadores até o limite de cobertura do plano contratado.

Para ter acesso a este benefício, o beneficiário deverá apresentar os documentos que a Central de Assistência julgar necessários, incluindo, mas não se limitando a:

1. Boletim de ocorrência apresentado em até 24 horas após o ocorrido, comprovando o furto de objetos pessoais.

2. Caso o furto tenha ocorrido num hotel, deverá ser apresentada a reclamação apresentada pela administração do hotel.

3. Fatura de compra ou declaração aduaneira do objeto perdido ou furtado com data anterior à perda, furto ou roubo.

4. Se o extravio ocorrer sob custódia de companhia aérea ou outro meio de transporte, deverá apresentar o formulário P.I.R ou relatório obtido junto à transportadora.

5. Nota fiscal de substituição do objeto furtado, por outro de mesma marca e referência, com data posterior à apresentação do boletim de ocorrência.

Nota: este benefício não é acumulável com outros.

Upgrade assistência médica para doenças pré-existentes

O upgrade para doenças pré-existentes cobrirá apenas 30% da cobertura médica, sem ultrapassar US\$ 30 mil.

Caso o beneficiário sofra de doença pré-existente ou crônica no início da sua viagem ao estrangeiro, ainda que não seja do seu conhecimento, conforme estabelecido nas presentes Condições Gerais, a NEW TRAVEL ASSISTANCE fica automaticamente dispensada da prestação de serviços ou assistência às suas custas, e com base no plano assistencial adquirido. No entanto, e excepcionalmente e apenas nos casos que expressamente o estabeleçam, a NEW TRAVEL ASSISTANCE assumirá os encargos de assistência médica por doença pré-existente ou crônica a favor do beneficiário até ao máximo do valor determinado no respectivo plano adquirido. Nestes casos, a NEW TRAVEL ASSISTANCE reconhecerá a primeira consulta clínica em que seja apurada a preexistência da doença até aos valores determinados na respectiva Tabela Resumo de Benefícios.

Episódio agudo ou evento imprevisível, descompensação de doenças crônicas e/ou pré-existentes conhecidas, ocultas ou previamente assintomáticas. Esta cobertura é prestada exclusivamente para cuidados médicos primários no episódio agudo, ou em caso de imprevisibilidade, sendo a cobertura superior especificada no plano contratado, a emergência deverá necessitar de assistência durante a viagem e não poderá ser adiada até ao regresso ao país. de residência, o Centro de Gestão de Emergências reserva-se o direito de decidir o tratamento mais adequado entre os propostos pelo pessoal médico e/ou o repatriamento para o seu país de residência. A repatriação será uma solução nos casos em que os tratamentos exijam evolução de longo prazo, cirurgias programadas ou cirurgias não urgentes, o beneficiário fica obrigado a aceitar esta solução, perdendo em caso de rejeição da solução todos os benefícios oferecidos pelo plano assistencial.

Fica excluído deste benefício o início ou continuação de tratamentos, procedimentos diagnósticos, pesquisas ou condutas diagnósticas e terapêuticas, que não estejam relacionados ao episódio agudo e imprevisto.

Qualquer doença sexualmente transmissível está excluída desta cobertura, incluindo, mas não se limitando a, sífilis, gonorreia, herpes genital, clamídia, papilomavírus humano, trichomonas vaginalis, tricomoníase, vírus da imunodeficiência humana (HIV), imunodeficiência adquirida (AIDS), entre outras.

Procedimentos de diálise, transplantes, tratamento oncológico e psiquiátrico, aparelhos auditivos, óculos, lentes de contato, pontes dentárias, marca-passos,

desfibriladores implantáveis, respiradores ambulatoriais, dispositivos implantáveis, equipamentos descartáveis específicos, etc., não estão cobertos em nenhum de nossos planos. doenças causadas pela ingestão de drogas, entorpecentes, medicamentos tomados de forma confiável sem receita médica, alcoolismo, etc.

Nota: Este benefício não cobrirá em caso algum o acompanhamento ou continuação de tratamentos iniciados durante a vigência do primeiro voucher de um passageiro que tenha decidido renovar o seu plano de assistência. Além disso, a cobertura não pode ultrapassar US\$ 30 mil.

Nota: Este benefício não cobrirá em caso algum o acompanhamento ou continuação de tratamentos iniciados durante a vigência do primeiro voucher de um passageiro que tenha decidido renovar o seu plano de assistência; Além disso, a cobertura não pode ultrapassar US\$ 30 mil.

Obrigações do Beneficiário:

1. O Beneficiário deverá seguir todas as orientações médicas do médico assistente designado pela NEW TRAVEL ASSISTANCE e tomar todos os medicamentos prescritos e necessários.
2. Caso o Beneficiário tenha interesse em contratar um plano que inclua cobertura emergencial para uma condição médica pré-existente NEW TRAVEL ASSISTANCE, e sofra de alguma das seguintes condições: qualquer tipo de câncer, doença cardíaca, doença pulmonar crônica e/ou crônica doença hepática, o Beneficiário deverá consultar o seu médico pessoal no seu país de origem antes de iniciar a viagem e obter a confirmação por escrito de que está apto para viajar durante todos os dias previstos, até ao destino pretendido e que a condição não é um inconveniente para todas as atividades programadas.
3. O Beneficiário não poderá iniciar a viagem após receber diagnóstico terminal.
4. Para poder aceder a esta cobertura o beneficiário deverá estar estável há mais de 12 meses.

Caso o motivo da viagem seja determinado como tratamento no exterior para uma doença crônica ou pré-existente, o Centro de Gerenciamento de Emergências negará a cobertura.

Nota: o limite de idade para acesso ao benefício de assistência médica por doença pré-existente é de no máximo 74 anos.

Upgrade Custos de cancelamento e quarentena do COVID-19

Nos casos em que o Beneficiário contrate expressamente o upgrade para despesas relacionadas ao coronavírus, terá acesso aos seguintes benefícios:

1. Despesas de hotel e alimentação por até 15 dias.
2. Transferência de familiar por internação, desde que o médico assistente autorize a visita hospitalar ou acompanhamento no hotel.

3. Diferença de tarifa ou multa por atraso ou antecipação na viagem de retorno do titular.
4. Cancelamento de viagem contratada para atendimento intra-hospitalar de Covid-19 e garantia de cancelamento e interrupção da viagem por diagnóstico positivo de Covid-19 que impeça a viagem nas datas designadas para viagem.
5. Atendimento por telemedicina durante o isolamento obrigatório, para acompanhamento do estado de saúde do paciente.
6. Apoio emocional através da telepsicologia.

Para ter acesso a esses benefícios, as seguintes condições devem ser atendidas.

1. Relatório médico indicando que o paciente deve permanecer em auto-isolamento.
2. Este upgrade garante despesas de hotel por reserva, isto significa que caso duas ou mais pessoas que partilhem o mesmo quarto sejam diagnosticadas com covid-19, as despesas a reembolsar corresponderão a esta reserva. Dito isto, entende-se que não será pago um quarto por cada reserva.
3. As despesas de hotel durante a quarentena serão cobertas desde que a reserva já paga pelo passageiro tenha sido finalizada.

-O produto terá limite de USD 20.000 para grupos. - O valor máximo desta cobertura é de USD 1.500

Em qualquer caso, o Voucher deverá ser emitido com pelo menos 14 dias de antecedência da data de partida, ou início de validade, o que ocorrer primeiro.

NOTA 1: Para ter acesso ao benefício de cancelamento o beneficiário deverá cumprir as mesmas condições do upgrade de cancelamento multicausa.

NOTA 2: Este produto pode ser adquirido para viagens de curta duração de até 90 dias, ou multiviagens anuais, mas para cada viagem realizada é necessário adquirir o upgrade.

NOTA 3: Limite de idade, 70 anos.

XI. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS

Os seguintes eventos estão expressamente excluídos do sistema de assistência NEW TRAVEL ASSISTANCE:

1. Doenças crônicas ou pré-existentes, definidas ou recorrentes, sofridas antes do início da vigência do plano e/ou da viagem, sejam ou não do conhecimento do Beneficiário, bem como como suas exacerbações, sequelas e

consequências diretas ou indiretas (mesmo quando o aparecem pela primeira vez durante a viagem). Esta cobertura é concedida nas condições específicas acima mencionadas e dentro do valor máximo da referida cobertura.

2. Doenças, lesões, condições ou complicações médicas resultantes de tratamentos realizado, ou realizado por pessoas ou profissionais não autorizados pelo Departamento Médico do Centro de Serviços de Assistência da NEW TRAVEL ASSISTANCE, ou salvo indicação em contrário determinado no ponto anterior.
3. Tratamentos homeopáticos, tratamentos de acupuntura, cinesioterapia, curas tratamentos termais, podologia, manicure, pedicure, etc.
4. Condições, doenças ou lesões resultantes de planejamento, tentativa ou ação criminosa ou punição criminal do Beneficiário, direta ou indiretamente, como brigas, brigas, açoites, etc.
5. Tratamento de doenças ou estados patológicos causados por ingestão, ou administração uso intencional de substâncias tóxicas (drogas), entorpecentes, álcool ou uso de medicamentos sem a respectiva ordem médica.
6. Despesas incorridas com qualquer tipo de órteses, próteses, inclusive dentárias, lentes, aparelhos auditivos, cadeiras de rodas, muletas, óculos, etc.
7. Eventos que ocorrem como consequência de treinamento, práticas simples ou participação ativo, ou não em competições esportivas (profissionais ou amadoras). Além disso, existem excluindo expressamente as ocorrências resultantes da prática de desportos perigosos ou riscos ou extremos, incluindo, mas não se limitando a: Motociclismo, Automobilismo, Boxe, Polo, Esqui aquático, mergulho (até 30 metros no máximo), asa delta, karting, quadriciclos, montanhismo, Esqui, Futebol, Boxe, Canoagem, Parapente, Caiaque, Badminton, Basquete, Voleibol, Handebol, Karatê Do, Kung Fu, Judô, Tiro com Arco, Tiro com Rifle, Shuffleboard, Rapel, Mergulho, Torrenteering, Montanhismo, Escalada, Bungee Jumping, Atletismo, Ciclismo, Luge Espeleologia, Esqueleto, Caça de Animais, Bobsleigh, etc., e outros esportes praticados fora das pistas regulamentadas e autorizadas pela respectivas federações desportivas.
8. Nascimentos, fases da gravidez, controles ginecológicos, exames a eles relacionados a abortos ou perdas qualquer que seja a sua etiologia ou origem. Da mesma forma, todos complicações resultantes durante e após a gravidez.

9. Todos os tipos de doenças mentais, incluindo, entre outras, neuroses, psicoses ou qualquer outra doença mental ou condição psicológica, bem como suas consequências.
10. Condições, doenças ou lesões resultantes do consumo de bebidas alcoólicas de qualquer tipo.
11. Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e vírus da imunodeficiência humana (HIV) em todas as suas formas, sequelas e consequências. Doenças e/ou infecções transmitidas sexual e/ou em geral qualquer tipo de benefício, exame e/ou tratamento que não tenha sido recebido pelo autorização prévia do Centro de Serviços de Assistência.
12. Os eventos e consequências do desencadeamento de forças naturais, tsunamis, tremores, terremotos, tempestades, furacões, ciclones, inundações, desastres radiação nuclear e radioatividade, bem como qualquer outro fenômeno natural ou não natural, com impacto evento extraordinário ou evento que, pela sua proporção ou gravidade, seja considerado como desastre ou catástrofe nacional regional ou local, terremotos, furacões, inundações, etc.
13. Suicídio, ou tentativa de suicídio, ou automutilação por parte do Beneficiário e/ou sua família, bem como qualquer ato de manifesta irresponsabilidade ou grave imprudência por parte do Beneficiário de assistência em viagem.
14. Eventos resultantes de atos de guerra, invasão, atos cometidos por inimigos estrangeiros ou nacionais, terrorismo, hostilidades ou operações de guerra (seja declarada ou não) guerra civil, rebelião, insurreição ou poder militar, naval ou usurpado, ou intervenção do Beneficiário em motins, manifestações ou tumultos que possam ou não ter carácter de guerra civil, isto é, se a intervenção é pessoal ou como membro de uma organização civil ou militares; terrorismo ou outra perturbação grave da ordem pública.
15. Atos maliciosos e/ou de má-fé por parte do Beneficiário ou de seus representantes
16. Exames médicos de rotina, exames laboratoriais para exames médicos, exames de diagnóstico e/ou controle, exames laboratoriais ou radiológicos, ou outros meio, cujo objetivo é estabelecer se a doença é uma preexistência, como exames de radiologia, Doppler, ressonância magnética, tomografia, ultrassom, imagens, scanners de todos os tipos, etc. Os exames médicos realizados para determinar se ou doença corresponde a uma doença pré-existente ou não.

17. Despesas correspondentes a transportes ou viagens públicas, ou privadas pagas pelo Beneficiário desde o seu hotel ou local onde se encontra até ao centro hospitalar, ou centro médico, ou consultório médico. A menos que tais despesas tenham sido expressamente autorizadas em forma escrita ou verbal pela Central de Serviços de Assistência.
18. Doenças derivadas ou resultantes de deformações congênicas conhecidas ou não pelo Beneficiário.
19. Lesões ou acidentes resultantes de acidentes aéreos em aeronaves não destinadas ou autorizadas como transporte público, incluindo voos fretados privados.
20. Condições, doenças ou lesões derivadas direta ou indiretamente de brigas ou brigas (exceto que se tratava de legítima defesa comprovada por boletim de ocorrência), greve, atos de vandalismo ou tumulto popular em que o Beneficiário tenha participado como elemento ativo. A tentativa ou cometimento de ato ilícito e, em geral, qualquer ato doloso ou criminoso do Beneficiário, incluindo a prestação de informações falsas ou diferentes da realidade.
21. Doenças endêmicas, pandêmicas ou epidêmicas, o cuidado dessas doenças em países com ou sem emergência sanitária, caso o beneficiário não tenha seguido as sugestões e/ou indicações sobre restrições de viagem e/ou tratamento profilático e/ou vacinação, emitida pelas autoridades de saúde.
22. Qualquer despesa ou assistência médica que não tenha sido previamente consultada e autorizada pelo Centro de Serviços de Assistência da NEW TRAVEL ASSISTANCE.
23. Doenças ou indisposições resultantes de distúrbios do período menstrual na mulher, como menstruação precoce ou tardia, bem como sangramentos, corrimentos e outros.
24. Doenças hepáticas, como cirrose, abscessos e outras.
25. Exames e/ou internações para testes de estresse e todos os tipos de exames preventivos.

26. Qualquer tipo de hérnia e suas consequências.
27. Sequestro ou sua tentativa
28. Riscos profissionais: se o motivo da viagem do Beneficiário for a execução de trabalhos ou tarefas que envolvam risco ocupacional, bem como lesões classificadas como lesões por esforço repetitivo, doenças músculo-esqueléticas relacionadas com o trabalho, lesões traumáticas continuado ou contínuo, etc., ou similar, bem como suas consequências pós-tratamento, incluindo cirúrgico a qualquer momento.
29. Lesões de condutores ou passageiros devido ao uso de qualquer tipo de veículo, incluindo bicicletas, motocicletas e ciclomotores sem carteira de habilitação, ou sem capacete, ou sem seguro contratado.
30. Excluem-se os acidentes e doenças ocorridos em países em guerra civil ou estrangeira. Exemplo: Afeganistão, Iraque, Sudão, Somália, Coreia do Norte, etc.
31. Não será prestada assistência de qualquer espécie ao Beneficiário em situação de imigração ilegal ou trabalhista. (incluindo trabalho não declarado no país onde a assistência é necessária, ou para estudantes flagrado trabalhando em país estrangeiro sem a respectiva autorização das autoridades local).
32. A NEW TRAVEL ASSISTANCE não se responsabilizará pelos custos das fisioterapias encaminhadas para tratamento de enfermidades relacionadas a acidentes de trabalho, tarefas repetitivas ou doenças crônicas e/ou doenças degenerativas dos ossos ou músculos. A fisioterapia só será coberta se a doença foi causada por acidente não laboral com autorização prévia do Departamento Médico dos Serviços Centrais de Assistência no caso em que se determine que Com eles o passageiro poderá melhorar sua condição atual e em hipótese alguma poderá ultrapassar as dez (10) sessões.

Se for constatado que o motivo da viagem foi tratamento de doença no exterior base, e que o tratamento atual tem alguma ligação direta ou indireta com a doença anterior Devido à viagem, a NEW TRAVEL ASSISTANCE ficará dispensada da prestação dos seus serviços. Para este fim, a NEW TRAVEL ASSISTANCE reserva-se o direito de investigar a ligação do evento atual com a doença anterior.

Acordo de Concorrência: É expressamente acordado entre as partes, no que diz respeito à relação contratual entre o Beneficiário do certificado e o fornecedor, que qualquer problema de interpretação sobre o alcance da mesma e/ou reclamação

judicial, que não pode ser resolvida amigavelmente entre as partes, deverá ser submetido à jurisdição dos tribunais de Doral, Flórida, excluindo de qualquer outro fórum e jurisdição que possa ser aplicável.

Serviços não cumulativos e/ou Intervenção de outras empresas: Em nenhum caso NEW TRAVEL ASSISTANCE prestará os serviços de assistência ao Beneficiário estabelecidos no NEW TRAVEL ASSISTANCE do VOUCHER DE ASSISTÊNCIA, nem reembolsará despesas de qualquer espécie, desde que o Beneficiário solicite ou tenha solicitado benefícios pelo mesmo problema e/ou condição a qualquer outro empresa, antes, durante ou depois de tê-los solicitado ao fornecedor.

XII. SUBROGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

Até a concordância dos valores desembolsados em cumprimento das obrigações decorrentes do Estas Condições Gerais dos Serviços da NEW TRAVEL ASSISTANCE serão automaticamente sub-rogado nos direitos e ações que possam corresponder ao Proprietário ou seus herdeiros contra terceiros pessoas físicas ou jurídicas e/ou órgão(s) público(s) ou oficial(is) em virtude do fato que originou a assistência prestada.

O Titular compromete-se a reembolsar imediatamente a NEW TRAVEL ASSISTANCE por qualquer valor recebido em nome do sujeito causador e/ou responsável pelo acidente e/ou de sua(s) seguradora(s) em conceito de adiantamento(s) por conta da liquidação da indenização final a que o titular poderia tem o direito Isto se deve à concordância dos valores devidos pela NEW TRAVEL ASSISTANCE no caso ocorrido.

Sem que a seguinte declaração seja entendida como limitativa, elas estão expressamente incluídas no sub-rogação os direitos e ações que podem ser exercidos contra as seguintes pessoas:

1. Terceiros responsáveis por acidente (de trânsito ou de qualquer outro tipo) e/ou suas seguradoras.
2. As empresas transportadoras, no que diz respeito ao reembolso - total ou parcial - do preço dos bilhetes não utilizado, quando a NEW TRAVEL ASSISTANCE se encarregou da transferência do titular ou do seu restos.
3. Outras empresas que cobrem o mesmo risco.

IMPORTANTE: O proprietário transfere irrevogavelmente os direitos e ações em favor da NEW TRAVEL ASSISTANCE prevista nesta Cláusula, obrigando-se a praticar todos os atos jurídicos que para isso são necessários e para prestar toda a colaboração que o fato exige. Neste sentido, compromete-se e obriga-se a formalizar a sub-rogação ou cessão em favor da NEW TRAVEL ASSISTANCE DE GRUPO no prazo de três (3) dias corridos após a notificação do(s) Proprietário(s)

para esse efeito. De recusar subscrever e/ou colaborar para ceder tais direitos à NEW TRAVEL ASSISTANCE, esta última ficará automaticamente isenta do pagamento das despesas de frequência incorridas.

Além disso, a NEW TRAVEL ASSISTANCE ficará sub-rogada, entendendo que qualquer seguro, assistência viagem e/ou seguro médico terá a obrigação, em primeira instância, de pagar a totalidade ou parte do despesas que possam ser desencadeadas pelo evento sofrido pelo Beneficiário.

A NEW TRAVEL ASSISTANCE ficará sub-rogada nos direitos e ações que correspondam ao Beneficiário, por eventos que motivaram a intervenção dessa pessoa e até o custo total dos serviços emprestado.

Da mesma forma, a NEW TRAVEL ASSISTANCE reserva-se o direito de ceder a totalidade ou parte de ambos os direitos que possam decorrer da relação contratual com o Beneficiário, bem como da execução, prestação de serviços e outras obrigações sob sua responsabilidade a terceiros profissionais jurídicos no ramo de atendimento a empresas do setor.

Neste sentido, o Beneficiário está ciente desse direito e, portanto, renuncia expressamente a ser notificado ou previamente comunicado das referidas transferências.

XIII. CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS DE INEEXECUÇÃO IMPUTÁVEL

Nem a NEW TRAVEL ASSISTANCE, nem a sua rede de prestadores de serviços, serão responsáveis, suscetíveis ou executáveis. Devido a eventos imprevistos, que causam atrasos ou incumprimentos não imputáveis devido a desastres naturais, greves, guerras, invasões, atos de sabotagem, hostilidades, rebelião, insurreição, terrorismo ou pronunciamentos, manifestações populares, radioatividade ou qualquer outra causa de força maior.

Quando intervêm elementos desta natureza, a NEW TRAVEL ASSISTANCE compromete-se a executar os seus compromissos no menor período possível e desde que uma vez dito seja viável prestação de serviços, mantém-se a contingência que a justifica.

XIV. DESPESAS

A NEW TRAVEL ASSISTANCE reserva-se o direito de exigir ao Beneficiário o reembolso de quaisquer despesas realizado por ele indevidamente, caso tenham sido prestados serviços não contemplados por este contrato ou fora do prazo de vigência do plano de assistência contratado, bem como qualquer pagamento realizado em nome do Beneficiário.

XV. RESPONSABILIDADE

O serviço prestado pela NEW TRAVEL ASSISTANCE conforme os termos destas condições termos gerais e do contrato de assistência, limita-se única e exclusivamente a fornecer ao Beneficiário o acesso a profissionais para prestação por estes últimos, sob sua única e exclusiva serviços de responsabilidade civil, médicos, odontológicos, farmacêuticos, jurídicos e/ou assistenciais em geral. Desta forma, a NEW TRAVEL ASSISTANCE não será responsável de forma alguma, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação que o Beneficiário possa fazer pela prestação de serviços realizados por qualquer um dos profissionais acima mencionados.

A NEW TRAVEL ASSISTANCE não será responsável e não compensará o Beneficiário por qualquer tipo de dano, danos, lesões ou doenças causadas por fornecer ao Beneficiário, a seu pedido, pessoas ou profissionais para ajudá-lo de forma médica, odontológica, farmacêutica ou legal.

Nestes casos, a pessoa ou pessoas designadas pela NEW TRAVEL ASSISTANCE serão consideradas agentes do Beneficiário, sem possibilidade de recurso de qualquer natureza ou circunstância contra a NEW TRAVEL ASSISTANCE, devido a tal designação. A NEW TRAVEL ASSISTANCE se esforça para oferecer aos passageiros o melhor profissionais de saúde e os melhores meios, no entanto, a NEW TRAVEL ASSISTANCE nunca poderá ser não se responsabiliza total ou parcialmente pela disponibilidade, qualidade, resultados, falta de cuidados, serviços médicos e/ou negligência dos referidos profissionais ou entidades, pois são condições que estão completamente fora do controle da NEW TRAVEL ASSISTANCE.

XVI. CADUCIDADE - RESOLUÇÃO – MODIFICAÇÃO

Qualquer reclamação destinada a tornar efetivas as obrigações que a NEW TRAVEL ASSISTANCE assume através destas condições gerais, deverá ser formulada na devida forma e por escrito no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de expiração do certificado. Após o período indicado, o automático expiração de todos os direitos não exercidos em tempo hábil.